

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – DOUTORADO

CATARINE GONÇALVES ACIOLI

**A EDUCAÇÃO NA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E O DEVER FUNDAMENTAL
ESTATAL DE INCLUSÃO DIGITAL**

PORTO ALEGRE
2014

CATARINE GONÇALVES ACIOLI

**A EDUCAÇÃO NA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E O DEVER FUNDAMENTAL
ESTATAL DE INCLUSÃO DIGITAL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Alberto Molinaro.

PORTO ALEGRE
2014

CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

A181e Acioli, Catarine Gonçalves

A educação na sociedade de informação e o dever fundamental estatal de inclusão digital/ Catarine Gonçalves Acioli. - Porto Alegre: Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2014.

284 f.

Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2014.

1. Direito à educação. 2. Inclusão digital. 3. Dever fundamental. I. Título. II. Molinaro, Carlos Alberto, orientador.

CDU: 342.7:378

CATARINE GONÇALVES ACIOLI

**A EDUCAÇÃO NA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E O DEVER FUNDAMENTAL
ESTATAL DE INCLUSÃO DIGITAL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Aprovada em: ___ de _____ de ____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr.

Prof. Dr.

Prof. Dr.

Prof. Dr.

Prof. Dr.

A minha mãe, “imigrante digital”, cuja inteligência, humor, amor, motivação e paciência me auxiliaram a superar desafios na conclusão de mais uma etapa da minha vida e sempre me inspirou com sua perseverança na busca por se incluir digitalmente.

Ao meu pai (*in memoriam*) que, certamente, me iluminou para que eu pudesse superar meus medos e continuar nessa caminhada, mesmo quando a jornada parecia impossível.

Aos meus eternos alunos, por terem despertado em mim o amor pela educação e pela permanente capacidade humana de aprimoramento.

A todos “imigrantes digitais” que almejam melhores soluções para poderem usufruir plenamente dos benefícios advindos com a era tecnológica.

E, por fim, à geração de “nativos digitais”, a exemplo dos meus queridos Cláudio Filho e Alice, que necessitam de um novo sentido para a educação, capaz de direcioná-los a reais transformações no mundo.

AGRADECIMENTOS

Esta Tese é um conjunto de muitas percepções adquiridas a partir de mentes práticas e corações generosos.

Quero agradecer a várias dessas fontes de sabedoria, entre as quais: ao professor **Dr. Carlos Alberto Molinaro**, meu orientador, por todo o estímulo e voto de confiança dispensados, principalmente por ter me mostrado um novo rumo na pesquisa do tema proposto, o que o faz merecedor do mais sincero agradecimento

Ao professor **Dr. Ingo Wolfgang Sarlet**, meu mestre, por todo auxílio e incentivo ofertados para meu amadurecimento pessoal e profissional, em especial por me apresentar uma nova forma de investigar a problemática em torno do direito à educação no Brasil.

À professora **Dra. Marion Albers**, professora co-orientadora da pesquisa realizada na Universidade de Hamburgo-Alemanha, pela generosa recepção e apresentação de um relevante ponto de vista sobre a relação entre o Direito e as Tecnologias da Informação e da Comunicação.

Agradeço, ainda, a **Deus**, por ter despertado em mim a inspiração e o empenho indispensáveis à concretização de mais um sonho.

Aos **professores do Curso**, por, com muita maestria, terem iluminado meu caminho.

Aos queridos **colegas de turma e funcionários da Coordenação de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul**, pelo acolhimento, auxílio mútuo e frutíferos diálogos.

Com especial apreço, agradeço também a todos os meus **amigos e familiares**, especialmente **tio Jorge, tia Fátima, aos primos Pedro, Jorge Filho, Claudio e Andreia, minha irmã Waleska e minha avó Maria** (*in memoriam*) por fazerem com que essa jornada tenha valido a pena.

“Não somos nada sem direitos e os direitos não são nada sem nós. Nesse caminho, não fizemos mais que começar”.

JOAQUÍN FLORES HERRERA

“A educação é um ato de amor, e, por isso, um ato de coragem. Não pode temer o debate. A análise da realidade. Não pode fugir à discussão criadora, sob pena de ser uma farsa.”

PAULO FREIRE

RESUMO

A utilização das tecnologias da informação e da comunicação pelo homem originou profundas mudanças, especialmente, nos âmbitos jurídico, econômico e social. Uma dessas refere-se ao reconhecimento de um novo modelo social denominado Sociedade da Informação, cujo cerne equivale à utilização da informação como bem jurídico mais relevante, capaz de servir de critério para que as pessoas possam ser incluídas socialmente e para produção de conhecimento, o qual tem sido o principal elemento para aferir o grau de desenvolvimento tecnológico e econômico, atualmente, das nações. Por isso, exercer o direito de liberdade de acesso à informação a partir de uma reflexão crítica, bem como compreender como lidar com a quantidade e diversidade de informações, tem sido função primordial para os indivíduos alcançarem sua autodeterminação no meio eletrônico. Todavia, para que essa finalidade ocorra faz-se necessário que o Estado atue visando à correção das desigualdades fáticas no acesso aos recursos materiais e imateriais do citado meio, mediante, em especial, a preparação integral das pessoas para o uso das citadas tecnologias, o que tem sido um relevante problema nos países em desenvolvimento, a exemplo do Brasil. Essa função deve se realizar pela oferta de políticas públicas de inclusão digital a serem interpretadas como deveres fundamentais estatais de mesma importância que aqueles de demais áreas sociais. Ocorre que a educação, da maneira como tem sido ofertada, não tem, eficientemente, alcançado esse fim, razão pela qual sua reinvenção tornou-se medida necessária e urgente no sentido de direcionar o aprendiz a “aprender a aprender”, de forma continuada, e a despertar o anseio por transformar a si próprio e a realidade social em que vive. Para tanto, cabe a associação ao seu conteúdo da educação em direitos humanos e fundamentais, por ser a forma de humanização apta a conscientizar o homem de seus direitos e responsabilidades no uso das informações em formato digital, permitindo-o empoderar-se de seu real status de cidadão. Assim, esse compreende o novo significado a ser ofertado para aquele valor diante dos reflexos da era tecnológica. Nessa linha, o caminho para a implantação efetiva desse novo conceito para educação, primeiramente, relaciona-se à seara prévia a sua inserção nas ordens jurídicas, pois, com base na teoria crítica dos direitos humanos de Herrera Flores, essa deve ser entendida como um produto cultural no intuito de ser contextualizada às peculiaridades daquela sociedade, além de utilizar a metodologia relativa à Andragogia (Educação para Adultos), segundo a qual, por meio de bases teóricas de Malcolm Knowles e Paulo Freire, tem-se o procedimento viável a possibilitar a concretização do referido direito fundamental quando aplicado na realidade social tecnológica brasileira, objetivando a realização da dignidade humana dos seus cidadãos e, por conseguinte, de um dos ditames do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: direito à educação; meio eletrônico; inclusão digital; dever fundamental; Andragogia.

ABSTRACT

The use of information and communication technologies by man originated deep changes, especially in the legal, economic and social spheres. One of these relates to the recognition of a new social model called the Information Society, whose core is equivalent to the use of information as a relevant legal asset. This is able to serve as criterion for people to be socially included and to produce knowledge, which has been the main factor in measuring the degree of technological and economic development of nations, currently. Therefore, exercise the right to information from a critical reflection as well as understand how to deal with the amount and diversity of information, has been primary function for individuals to achieve their self-determination in the electronic medium. However, for this purpose occurs it is necessary that the State acts aiming at correcting the factual inequalities in access to material and immaterial resources of that medium, especially through the holistic education of people for the use of the cited technologies, which has been a major problem in developing countries, such as Brazil. This function must be performed by the provision of public policies for digital inclusion, which should be interpreted as a fundamental duty similar of those of other social areas. Is that education, in the way has been offered, it has not, effectively, achieved this purpose, which is why its reinvention has become a necessary and urgent measure to direct the students to "learn to learn", continuously and to awaken in them the desire to transform itself and the social reality where they live. Therefore, it is appropriate the association to its content of education in human and fundamental rights, because it is the humanization form able to educate the man of their rights and responsibilities in the use of information in digital format, allowing him to empower himself from his real citizen status. Thus, this includes new meaning to be offered for that value front the reflexes of the technological age. In this line, first of all, the path for the effective implementation of this new concept for education is related to the previous moment of their inclusion in the legal systems, because it is based on the critical theory of human rights advocated by Herrera Flores, which should be understood as a cultural product in order to be contextualized to the peculiarities of that society. Besides should use the methodology for Andragogy (Adult Education), according to which, through theoretical bases of Malcolm Knowles and Paulo Freire, has create a viable procedure to enable the realization of this fundamental right when applied to the Brazilian technological social reality, aiming at the realization of human dignity of its citizens and, therefore, one of the precepts of a Democratic State of Law.

Key words: education; electronic medium; digital inclusion; fundamental duty; Andragogy.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
PARTE I: A REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E SUAS IMPLICAÇÕES SOCIAIS E JURÍDICAS	21
1 O SÉCULO XX E A REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA	21
1.1 A desmaterialização dos bens e a inversão de valores.....	24
1.2 Os impactos econômicos, políticos e sociais da Revolução Tecnológica	28
2 A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	33
2.1 Polêmica em torno da nomenclatura “Sociedade da Informação”	34
2.2 Características do novo modelo social	36
2.3 Os riscos à segurança das informações.....	38
2.4 As necessidades sociais no âmbito da Sociedade da Informação	45
2.5 A exclusão social e o uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação	48
3 AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO E OS DIREITOS HUMANOS: O PANORAMA DA APLICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS NO MEIO ELETRÔNICO.....	52
3.1 O meio eletrônico enquanto campo para subjetivação de direitos e deveres jurídicos	52
3.2 O novo do direito à informação e sua classificação como liberdade prestacional	54
3.3 O dever fundamental de segurança das informações.....	62
3.4 O acesso ao meio eletrônico e as políticas orientadas para igualdade	64
3.5 A educação para uso do meio eletrônico	66
PARTE II: A INCLUSÃO DIGITAL COMO INSTRUMENTO PARA CONCRETIZAR A DIGNIDADE HUMANA NO USO DO MEIO ELETRÔNICO	70
4 A INCLUSÃO DIGITAL COMO DEVER DE PRESTAÇÃO ESTATAL INERENTE AO DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE DE INFORMAÇÃO	70
4.1 A inclusão digital enquanto forma de inclusão social	74
4.2 As formas de inclusão digital.....	90
4.2.1 A inclusão digital para crianças	92
4.2.2 A inclusão digital no meio escolar	93
4.2.3 A inclusão digital para adultos	95
4.2.4 A inclusão digital efetiva.....	97
4.3 A inclusão digital na Constituição Federal brasileira de 1988 e no Marco Civil da Internet (Lei federal nº 12.965/2014)	100
4.4 Consequências da omissão estatal quanto à prestação da inclusão digital	103
5 A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO DIGITAL E A DIGNIDADE HUMANA: UMA RELAÇÃO NECESSÁRIA E EM APERFEIÇOAMENTO	106
5.1 Conceito de política pública.....	108
5.2 As políticas públicas orientadas para igualdade de acesso às tecnologias	112
5.3 A promoção da inclusão digital efetiva e a sua finalidade de realização da dignidade humana	116
5.4 A educação como elemento essencial das políticas públicas de inclusão digital	122
5.5 A problemática da aprendizagem nas políticas públicas de inclusão digital para adultos.....	123
PARTE III: A REINVENÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO COMO SOLUÇÃO PARA AUTODETERMINAÇÃO DO HOMEM NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	126

6	REPENSAR O DIREITO À EDUCAÇÃO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: FACULDADE OU DEVER?	126
6.1	O direito como produto cultural e a necessidade de ser contextualizado na realidade social em que incide	127
6.2	A educação enquanto produto cultural: um panorama teórico	130
6.3	A educação voltada à aprendizagem crítica em direitos humanos e em direitos fundamentais	135
6.4	Principais problemas enfrentados para implantação da educação em direitos humanos e em direitos fundamentais	145
6.5	Por que a educação em direitos humanos e em fundamentais se aplica ao uso das tecnologias?	148
6.6	Elementos e consequências para implantação da educação em direitos humanos e em fundamentais na Sociedade da Informação	152
7	O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO NA ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA	157
7.1	A previsão constitucional e infraconstitucional do direito à educação no Brasil	168
7.2	O Plano Nacional da Educação no Brasil (Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).....	186
7.3	O direito à educação enquanto direito fundamental prestacional	188
7.4	A dimensão subjetiva e objetiva do direito à educação.....	197
7.5	A insuficiência do conteúdo do direito à educação diante das necessidades da Sociedade da Informação	201
8	A ANDRAGOGIA COMO METODOLOGIA EFICIENTE PARA IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DIGITAL PARA ADULTOS	206
8.1	As metodologias de aprendizagem para crianças e para adultos.....	207
8.2	Conceitos, características e finalidades da Andragogia	220
8.3	Os seis princípios basilares da Andragogia segundo a teoria de Malcom S. Knowles: uma visão crítica	228
8.4	Como aplicar os fundamentos da Andragogia à educação em direitos humanos e em direitos fundamentais quando do uso das tecnologias da informação e da comunicação?	232
9	A REINVENÇÃO DA EDUCAÇÃO: A APLICAÇÃO DA ANDRAGOGIA NA CONSTRUÇÃO DE UMA PERSPECTIVA CRÍTICA EM DIREITOS HUMANOS E EM DIREITOS FUNDAMENTAIS NO USO DO MEIO ELETRÔNICO PARA REDUÇÃO DOS ÍNDICES DE DESIGUALDADE SOCIAL NA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO BRASILEIRA.....	234
9.1	O novo significado do produto cultural educação aplicado aos fins da justiça social no âmbito da Sociedade da Informação brasileira	235
9.2	A aplicação de uma metodologia holística de aprendizagem e a contextualização da educação na seara das políticas públicas de inclusão digital brasileiras: um caminho para a efetividade jurídica de um novo direito à educação	240
9.3	A Andragogia como pilar para uma perspectiva crítica em direitos humanos e em direitos fundamentais: em busca do pleno desenvolvimento das potencialidades humanas na Sociedade da Informação	244
	CONCLUSÕES.....	248
	REFERÊNCIAS	255
	ANEXO A – FIGURA DO “DIAMANTE ÉTICO” CRIADO POR JOAQUIN FLORES HERRERA PARA REPRESENTAR SUA CONCEPÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO PRODUTOS CULTURAIS	281

**APÊNDICE A – LISTA DOS PRINCIPAIS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL
BRASILEIRO CRIADOS PARA IMPLANTAÇÃO DA INCLUSÃO DIGITAL.....282**

INTRODUÇÃO

A presente tese versa sobre a proposição de um novo significado ao direito à educação a fim de que esse possa adequar-se às peculiaridades do modelo social originado, no século XX, mediante a aplicação das Tecnologias da Informação e da Comunicação - TICs e, assim, servir como verdadeira ferramenta para obtenção do pleno desenvolvimento do ser humano nas relações firmadas no âmbito do meio eletrônico.

Essa intenção de ressignificação do valor educação decorre da problemática central a respeito da existência de um grau de inefetividade decorrente da incompletude de seu conteúdo, bem como da sua interpretação dissociada do contexto social em que incide, o que tem ocasionado um direito pautado em elementos insuficientes para atender às necessidades sociais inerentes à estrutura social da atual era tecnológica.

Nessa linha, a discussão sobre a temática efetividade e direitos fundamentais está adquirindo cada vez mais amplitude no âmbito da Ciência Jurídica. Todavia, particularmente quando a referida efetividade trata-se dos direitos fundamentais exercidos no meio eletrônico, faz-se necessária a realização de um estudo aprofundado.

Isso ocorre porque, ainda, há muitos problemas a serem solucionados com relação aos impactos jurídicos ocasionados pelo uso das referidas tecnologias.

Um desses problemas consiste no questionamento sobre como o direito à educação pode contribuir para realizar e aprimorar a forma mais recente de inclusão social, denominada inclusão digital, de modo a possibilitar uma ampliação do uso do meio eletrônico como campo de concretização de direitos e deveres fundamentais dos indivíduos nas relações jurídicas entre si e naquelas com o Poder Público.

No caso do Brasil, apesar de ter uma boa capacidade econômica, ainda, há baixos índices de inclusão digital como decorrência da própria desigualdade socioeconômica encontrada em sua sociedade e do pouco investimento na área de ciência e tecnologia, o que configura um preocupante obstáculo a ser superado para alcançar o grau de desenvolvimento tecnológico almejado, uma vez que, nos dias atuais, o índice de acesso às tecnologias da informação e comunicação tem sido considerado dentre os indicadores para aferição do desenvolvimento socioeconômico de um país.

Como exemplo desse índice, cabe citar o estudo, realizado em maio de 2012, pelo Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas e a Fundação Telefônica, com o fim de monitorar a realização de um dos indicadores estabelecidos pela Organização das Nações Unidas-ONU, sobre a ampliação da conectividade à Internet ser considerada uma das oito

metas para o milênio, cujo cumprimento deve ocorrer até o ano de 2015, por todos os países componentes do citado organismo internacional (2015 MDGs¹), intitulada Mapa da Inclusão Digital, que classificou o Brasil, quanto ao grau de acesso permanente e constante à Internet, na posição 63^a, dentre 158 (cento e cinquenta e oito) países pesquisados, pelo fato de possuir apenas uma média de 33,2% (trinta e três vírgula dois por cento) de domicílios brasileiros com acesso à Internet.²

Por outro lado, quando se trata de acesso eventual à Internet, segundo dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada no Brasil, em 2013, e divulgada em setembro de 2014, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 86,7 (oitenta e seis vírgula sete) milhões de pessoas de 10 anos ou mais de idade declararam ter usado a Internet no período de referência de três meses anteriores à data da entrevista.

Todavia, o grupo de pessoas acima de 40 anos de idade compreendeu aquele com menor índice de acesso às tecnologias da informação, além de ser o que menos cresceu no período citado, variando entre 44,4% (quarenta e quatro vírgula quatro por cento), para aqueles com idade entre 40 e 49 anos, e 21,6% (vinte e um vírgula seis) para os que têm 50 anos ou mais, refletindo, por conseguinte, para o referido grupo social, um déficit na efetivação de seus direitos e deveres fundamentais e no desenvolvimento de suas capacidades em diversas áreas sociais³.

Em outro estudo realizado em 186 (cento e oitenta e seis) países sobre o acesso à Internet e sua relação com o Produto Interno Bruto, divulgado em 2011 pela Maplecroft, o acesso ao meio eletrônico alcança no Brasil apenas 39,22% (trinta e nove vírgula vinte e dois)

¹ O acesso à Internet faz parte da 8ª Meta para Desenvolvimento do Milênio, denominada “Parceria global para o desenvolvimento”, pelo fato de os países em desenvolvimento, ainda, possuírem um índice muito baixo de acesso à Internet, razão pela qual, no início da Revolução Tecnológica, a ONU e seu Conselho Econômico e Social (ECOSOC) adotaram uma função de liderança na promoção dos benefícios advindos com as tecnologias da informação nos países em desenvolvimento. Além disso, por meio da Aliança Global para as TICs e Desenvolvimento (GAID), um órgão da ONU, tem auxiliado a diminuir a citada dissociação, denominada “brecha” digital, mediante o estímulo à realização de parcerias entre os setores público e privado para ampliação do acesso às mencionadas tecnologias. Aliás, essa meta encontra-se no mesmo nível de relevância que demais metas na área da saúde, educação e segurança estabelecidas pelo mesmo documento da ONU. (UNITED NATIONS. **Millennium development goals**. Disponível em: <<http://www.un.org/millenniumgoals/global.shtml>>. Acesso em: 20 ago. 2012).

² Essa pesquisa constatou, ainda, a necessidade da educação como elemento essencial das políticas públicas de inclusão digital. (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Mapa da inclusão digital**. Disponível em: <<http://www.cps.fgv.br/cps/telefonica/>>. Acesso em: 01 out. 2014).

³ É possível constatar na referida pesquisa que o grupo de 15 a 17 anos alcançou 76% (setenta e seis por cento) o de 18 ou 19 anos 74,2% (setenta e quatro vírgula dois). (BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios-PNAD sobre acesso à Internet e posse de telefone móvel para uso pessoal 2013**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 01 out. 2014. MAPLECROFT. **Relatório sobre índice da inclusão digital**. Disponível em: <<http://maplecroft.com/>>. Acesso em jun. 2013).

dos brasileiros, o que faz enquadrar nosso país em 110ª posição, revelando, ainda, um alto índice de exclusão digital em comparação com demais países em desenvolvimento.

Por isso, a ampliação do acesso pelos indivíduos às supracitadas tecnologias constitui-se em uma das maiores preocupações mundiais dos Estados desenvolvidos e em desenvolvimento, pois esse representa reflexo dos efeitos da Revolução Tecnológica- iniciada no século XX- no modelo capitalista e na formação de uma sociedade em rede, o que demanda uma prestação estatal eficiente para aprimoramento em tais indicadores.

Essa prestação estatal deverá ocorrer por meio da realização de programas sociais voltados à retificação das desigualdades formais e fáticas no acesso igualitário às TICs, enquanto espécie de política orientada à igualdade, no sentido de realizar a inclusão social dos indivíduos que não conseguem por seus próprios meios materiais utilizar os recursos do meio eletrônico.

Porém, o sentido de igualdade, como fim nessa forma de atuação estatal, adota critérios diferentes daqueles encontrados nos modelos de sociedade anteriores, pois, no modelo atual de sociedade, denominada de Sociedade de Informação⁴, a exclusão social é mais ampla ao se basear no acesso, na disponibilidade e no manuseio de um novo bem jurídico: as informações, o que ultrapassa antigos limites econômicos, cria novos status sociais e alcança todos os indivíduos, independentemente de nível de escolaridade, de gênero, de idade e de condição financeira.

Por essa razão, algumas noções jurídicas clássicas necessitam e, algumas ainda necessitam, ser revistas diante das peculiaridades da Sociedade de Informação, tais como igualdade e sua realização pela inclusão social, direito à informação e à educação, bem como os deveres jurídicos a esses relacionados, o que será foco da tese ora apresentada.

Esse reexame é essencial para proporcionar aos indivíduos a realização de suas habilidades e capacidades de escolhas no meio eletrônico, o que não pode mais ser ignorado nem pelo Estado, nem pelos particulares, sob pena de aquele não conseguir avançar em demais áreas sociais em face do descompromisso com o seu índice de inclusão digital.

Ocorre que a inclusão digital não compreende apenas o suprimento de recursos materiais (acesso a computadores e à Internet) e oferta de conhecimento técnico para uso desses, a despeito dessa compreensão ainda perdurar em muitos Estados, a exemplo do Brasil, pois deve estar associada à necessidade de preparação dos indivíduos para exercerem seus

⁴ A atribuição dessa nomenclatura ao modelo de sociedade caracterizado pela dependência das tecnologias da informação e estruturação social em rede, bem como as razões para essa escolha, serão, posteriormente, aprofundadas neste trabalho.

direitos e deveres fundamentais no meio eletrônico, além de despertar uma visão crítica sobre esse meio a fim de poderem usufruir dos seus benefícios e se acautelar dos seus riscos, o que somente será proporcionado a partir de uma educação em direitos humanos e em direitos fundamentais para uso das tecnologias da informação e comunicação. Preparação essa que, frise-se, não deve ser apresentada como imposição, mas sim ser adequada ao exercício da liberdade de cada indivíduo em decidir incluir-se digitalmente.

Contudo, grande parte dos programas sociais para promoção da inclusão digital em implementação no Brasil não vem sequer se preocupando em focar na oferta de educação para manuseio eficiente de computadores e da Internet, quiçá com educação em direitos humanos e em direitos fundamentais como caminho para possibilitar uma atuação humana segura e responsável no meio eletrônico.

E, aqueles que têm como meta a realização dessa espécie de educação, não aplicam uma metodologia de aprendizagem voltada a despertar o interesse e a estimular o indivíduo no aprimoramento de suas habilidades por meio do uso das tecnologias, motivo pelo qual é possível encontrar resistência no acesso ao citado meio e insucessos na ampliação dos índices de inclusão digital para determinados grupos de pessoas, tais como, por exemplo, os adultos, em especial aqueles relativos a faixas etárias superiores aos 40 anos, conforme as pesquisas sociais *suso* citadas apontaram.

Por isso, é precípua refletir criticamente a respeito de uma metodologia de aprendizagem capaz de representar solução viável a ser adotada para realização da educação em direitos humanos e em direitos fundamentais para uso do meio eletrônico, particularmente quando se trata de aprendizes adultos, tendo em vista que esses tendem a apreender o conhecimento de forma mais fácil quando executam tarefas, relacionando-o a sua experiência cotidiana, além de despertarem interesse por aprender aquilo que seja classificado como útil para suas vidas e se encontram em processo contínuo de aprendizagem.

Desse modo, não é possível tratar o aprendiz adulto como um indivíduo com ausência de conhecimento prévio ou desconsiderando suas experiências concretas, conforme é realizado pelas práticas pedagógicas, o que somente constitui fonte de aumento no desinteresse pela aprendizagem seja de qual for o objeto.

Ademais, os adultos são estimulados a aprender a partir de fatores internos, a exemplo da autoestima, e não por fatores externos, e desenvolvem resultados positivos na aprendizagem quando participam da elaboração do plano e estratégia de ensino, pelo fato de focarem nessa enquanto um processo, características que vem sendo observadas e estudadas

como cerne da metodologia aplicada na ciência (ou arte) de ensinar para adultos, denominada Andragogia.

Dessa forma, a educação para adultos precisa atentar para as particularidades da aprendizagem de seres humanos que, apesar de possuírem conhecimentos e experiências prévios, se encontram em processo evolutivo, com capacidade de se adaptarem a novos comportamentos, novas responsabilidades e formas de pensar, desde que consigam perceber o quanto, ou como, isso terá relevância para suas vidas, o que deve ser facilitado mediante uma metodologia de aprendizagem que auxilie a mencionada percepção, do contrário haverá predomínio de apatia, evasão e desinteresse, ocasionando, conseqüentemente, resultados negativos na sua aprendizagem.

Além disso, pelo fato de a tecnologia consistir, direta ou indiretamente, em elemento da vida prática da grande maioria dos indivíduos adultos, independentemente de classe social ou grau de escolaridade, levando-os a ter que adaptar seus comportamentos àquelas, sob pena de restarem marginalizados na Sociedade da Informação, faz-se necessário ofertar-lhes a preparação para a obtenção de conhecimento técnico, mas também de uma reflexão crítica sobre a utilização dessas a fim de que possam efetivar seus direitos e deveres fundamentais eficientemente e, por conseguinte, desenvolver sua autodeterminação no meio eletrônico.

Todavia, no caso de adultos que se encontram em determinadas faixas etárias⁵, pelo fato de terem alcançado o desenvolvimento das TICs, quando já em processo de amadurecimento de seus saberes práticos e de seu intelecto, a adaptação de seu comportamento e de seus atos a essas, para a maioria, torna-se tarefa mais difícil, principalmente se não for acompanhada de uma metodologia de aprendizagem que os faça perceber a necessidade e utilidade do conhecimento na utilização da tecnologia, bem como que os permita experimentar tarefas que desmistifiquem o uso do meio eletrônico e que sejam capazes de despertar maior interesse em apreender essa espécie de conhecimento, gerando, assim, a diminuição na resistência a essa forma de preparação.

Ressalte-se que a citada Pesquisa denominada Mapa da Inclusão Digital, detectou como principais motivos para a exclusão digital: o desinteresse e a incapacidade dos participantes, motivos esses vinculados, especialmente, ao elemento educação nas políticas públicas para inclusão digital, tendo em vista que tais percentuais permitem refletir sobre a

⁵ Conforme anteriormente mencionado, no Brasil, as pesquisas sociais vêm constatando maiores dificuldades no aumento do índice de inclusão digital a partir da faixa etária dos 40 anos. Outras fontes de pesquisas sociais que apontam essas mesmas conclusões quanto aos baixos índices de inclusão digital para a citada faixa etária, ver BRASIL. Comitê Gestor De Informática-CGI. **Pesquisa sobre o uso domiciliar das Tecnologias da Informação e Comunicação-TIC Domicílios.** Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001585/158502por.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2012.

necessidade de remodelar o conteúdo e a metodologia de aprendizagem da educação para uso das tecnologias a fim de alcançar o efetivo acesso igualitário a essas e a concretização do direito fundamental à educação em conformidade com as características encontradas na Sociedade de Informação.

Por isso, uma efetiva inclusão digital somente poderá ser alcançada mediante uma associação entre a disponibilização de instrumentos tecnológicos, capazes de possibilitar o acesso ao meio eletrônico com qualidade e segurança das informações, e a preparação dos indivíduos a partir do acesso à educação sobre como utilizar o referido meio, o que compreende muito mais do que ministrar simples treinamento para manuseio do computador referente a seu *hardware* e *software*.

Repercute, sim, em ofertar o conhecimento necessário sobre a utilização do meio eletrônico com segurança, como forma de diminuir as violações a direitos fundamentais nesse âmbito de interações humanas, particularmente o direito fundamental à privacidade, bem como para desenvolver nos cidadãos uma consciência ética responsável quanto à concretização de seu direito fundamental à informação, e em efeitos nas searas social e econômica.

Assim, constata-se que o direito à educação, diante das transformações sociais advindas a partir das tecnologias da informação, sofreu reflexos e requer sua ressignificação (ou mesmo reinvenção!) quando versa sobre sua efetividade na seara do meio eletrônico, inserindo, portanto, esse novo conteúdo à órbita de valores consagrados pelo referido direito fundamental.

No entanto, na busca pela eficiência na realização da citada tarefa, essa ressignificação deverá pautar-se em uma metodologia de aprendizagem específica e voltada às peculiaridades do objeto estudado (TICs) e ao contexto fático do aprendiz adulto, o que será realizado pela utilização das técnicas e princípios inerentes à Andragogia (ou *Adults Education*), via concretização do dever fundamental de acesso igualitário ao meio eletrônico, possibilitando, ainda, a geração de meios para o desenvolvimento da capacidade de autodeterminação desse aprendiz diante das relações jurídicas firmadas pelo uso daquelas, o que compreende o núcleo da tese ora apresentada.

Ademais, a referida ressignificação do conteúdo material do direito à educação, realizada via implantação do acesso igualitário ao meio eletrônico, deve corresponder uma prestação estatal relacionada à efetividade do direito fundamental à educação, de modo que essa prestação estatal passa a se constituir como dever fundamental e não como simples meta discricionária do Poder Público.

Assim a tese, ora apresentada, centra-se na resolução de um relevante problema relacionado aos reflexos da aplicação das tecnologias da informação e da comunicação no meio social, ao buscar uma solução juridicamente viável, a partir da associação de teorias e conceitos desenvolvidos pela Ciência da Educação e Sociologia a teorias e conceitos relativos à Ciência Jurídica, como aqueles desenvolvidos na seara dos direitos humanos, concernente à teoria crítica elaborada por Herrera Flores, e de direitos fundamentais, por Sarlet e Alexy, bem como de Nabais no que concerne à noção de deveres fundamentais, no sentido de propor uma reinvenção do direito à educação para fins de alcançar sua efetividade no âmbito da Sociedade da Informação brasileira, por meio da implantação de programas sociais de realização do acesso igualitário ao meio eletrônico, que sejam capazes de proporcionar o pleno desenvolvimento dos indivíduos naquela.

Por tais razões, o presente estudo apresenta-se como inédito e original, tendo em vista que as pesquisas relacionadas às mencionadas áreas, e que envolvem os efeitos ocasionados pelo uso das TICs no meio social, tendem a focalizar apenas um dos aspectos supracitados e, mais especificamente, no que concerne às pesquisas jurídicas sobre a temática, essas são escassas ou com análises isoladas e centradas em teorias e conceitos jurídicos, além de não proporem uma solução associando uma metodologia de aprendizagem à busca pela efetividade do direito fundamental à educação no atual panorama social.⁶

Além disso, outro argumento favorável à utilidade do presente estudo consiste no fato de estar esse adequado à noção sistêmica do Direito e a sua inter-relação com demais áreas científicas a fim de buscar soluções mais eficientes para os problemas jurídicos.

Cumprido salientar que a presente tese se enquadra na área de concentração Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado, do referido Programa de Pós-Graduação, bem como se vincula à Linha de Pesquisa: Eficácia e Efetividade da Constituição e dos Direitos Fundamentais no Direito Público e no Direito Privado, pois busca solucionar um problema relacionado ao Direito Público, particularmente quanto ao âmbito de efetividade do direito fundamental à educação na Sociedade de Informação brasileira.

Para tanto, utilizou-se do método indutivo, pelo fato de esse ser essencial, ao possibilitar a análise sobre a relação entre o direito à educação e a promoção do acesso igualitário ao meio eletrônico por meio das políticas públicas de inclusão digital, para

⁶ Sobre o ineditismo da tese ora apresentada, em pesquisa realizada na Biblioteca do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia-IBICT, a qual possui uma base de dados com 200 mil teses e dissertações existentes no país, relacionadas à área abordada, e representa o segundo maior banco de dados dessa espécie, não foi encontrado, até a data de depósito do presente Projeto de Tese, nenhum trabalho científico focado no tipo de análise proposto na referida tese. Cf. BRASIL, Instituto Brasileiro de Informação 2012.

alcançar uma conclusão ampla a partir do estabelecimento de uma ressignificação do direito à educação e de um modelo geral de política pública para inclusão digital, além do método de interpretação jurídica sistêmico e do tipo de pesquisa bibliográfica realizada no Brasil e na Universidade de Hamburgo na Alemanha, esta financiada pelo Programa de Doutorado “Sanduíche” da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, concentrada em doutrina da área jurídica, sociológica e educacional.

Assim sendo, a tese, ora apresentada, pretende, alcançar um significado de educação coerente com o estado atual da evolução social e, por conseguinte, um modelo firme e válido para ser aplicado às políticas públicas de promoção da inclusão digital de adultos, no Brasil, para que essas possam servir de instrumentos a fim de ocasionar a efetividade daquele valor como direito na Sociedade de Informação, a partir da reinvenção de seu conteúdo, para integrar a educação em direitos humanos e em direitos fundamentais, associada a uma metodologia de aprendizagem pautada nos princípios basilares da Andragogia.

Este trabalho foi, então, dividido em três partes:

A **primeira** intitulada “**A Revolução Tecnológica e suas implicações sociais e jurídicas**” foi dividida em três capítulos: o primeiro relativo a “**O século XX e a Revolução Tecnológica**”, com objetivo de especificar conceito e características da citada Revolução, bem como as espécies de impactos por essa ocasionados; no segundo capítulo, “**A Sociedade da Informação**” buscar-se-á abordar a conceituação de Sociedade da Informação, de Tecnologias da Informação e Comunicação-TICs e de sua relação com os direitos humanos; e no terceiro capítulo “**As Tecnologias da Informação e da Comunicação e os direitos humanos: o panorama da aplicação dos direitos humanos e fundamentais no meio eletrônico**”, no qual será versado sobre o novo formato direito de acesso à informação, enquanto liberdade prestacional e os reflexos de sua dimensão objetiva, particularmente enquanto criação de um novo campo para subjetivação de direitos e deveres fundamentais.

A segunda, sob o título, “**A inclusão digital como instrumento para concretizar a dignidade humana no uso do meio eletrônico**” foi especificada em outros dois capítulos, em que, no quarto capítulo “**A inclusão digital como dever de prestação estatal inerente ao direito fundamental à liberdade de informação**”, será procedida análise da prestação do referido direito fundamental relativa à inclusão digital, caracterizando-a enquanto espécie de inclusão social e apontando o modelo ideal para sua realização prática para, em seguida, destacar como ela se encontra disposta, atualmente, no ordenamento jurídico brasileiro e as consequências de sua omissão em virtude de se configurar um dever fundamental estatal; e no quinto capítulo “**A promoção da inclusão digital e a dignidade humana: uma relação**

necessária e em aperfeiçoamento”, tratar-se-á do referido dever assumir o modelo de política pública orientada a igualdade, por consistir naquele que melhor responde às peculiaridades dessa maneira de retificação da desigualdade fática encontrada na Sociedade da Informação, além de destacar os elementos essenciais para essa espécie de política pública consiga atingir sua finalidade maior que deve compreender ao pleno desenvolvimento humano no meio eletrônico, cuja base está na realização da dignidade humana dos indivíduos. Ademais, nessa parte far-se-á uma proposta de modelo de inclusão digital ideal para fins de paradigma para adaptação das atuais ou na formação das futuras políticas públicas dessa área, com enfoque para a relação existente entre a educação e tais formas de programas estatais.

Por fim, a terceira, sob intitulada **“A reinvenção do direito à educação como solução para autodeterminação do homem na sociedade da informação”**, a qual foi dividida em outros quatro capítulos, segundo os quais, no sexto capítulo, **“Repensar o direito à educação na sociedade da informação: faculdade ou dever?”**, será trabalhada a problemática em torno da educação para a era tecnológica, ao destacar a insuficiência do atual conteúdo desse valor para suprir as necessidades advindas com o uso das mencionadas tecnologias, ofertando realce para o resgate de uma preparação integral do indivíduo pautada em sua formação moral relacionada ao acesso a uma educação em direitos humanos e em direitos fundamentais e formulando a ressignificação para a educação no referido modelo social, cuja base estará na teoria crítica de Herrera Flores ao enquadrá-la como um produto cultural, destacando, ainda, as razões para seu ideal enquadramento na aprendizagem de uso das TICs.

No capítulo sétimo, **“O direito fundamental à educação na ordem jurídica brasileira”**, proceder-se-á à abordagem do direito à educação disposto na ordem jurídica brasileira e seu grau de insuficiência para solucionar problemas de desigualdade fática na Sociedade da Informação existentes no Brasil, bem como se examinará se há previsão para a promoção da educação em direitos humanos e em direitos fundamentais e, em que medida, esta espécie de educação poderá ser enquadrada como integrante do núcleo daquele a fim de encontrar fundamentos para repensá-lo em comparação às necessidades sociais atreladas ao citado modelo social.

O oitavo capítulo, **“A Andragogia como metodologia eficiente para implantação da educação em direitos humanos e fundamentais no âmbito das políticas públicas de inclusão digital para adultos”**, irá, então, demonstrar o caminho viável para a incidência prática do novo significado proposto à educação, especificando em que aquela corresponde, como se diferencia dos métodos pedagógicos usuais e como seus fundamentos podem aplicados para proporcionar uma educação em direitos humanos e em fundamentais no uso

das TICs, com destaque para a sua peculiaridade de proporcionar uma formação holística do homem e de despertar a conscientização desse em relação a sua posição e ao meio em que vive.

Por fim, o nono capítulo, **“A reinvenção da educação: a aplicação da Andragogia na construção de uma perspectiva crítica em direitos humanos e em direitos fundamentais no uso do meio eletrônico para redução dos índices de desigualdade social na sociedade de informação brasileira”**, no qual será formulada a proposta da presente tese, especialmente, após, proceder à análise sobre as metodologias de aprendizagem voltadas aos indivíduos adultos, por intermédio de uma associação da metodologia linear criada por Knowles e daquela transformacional elaborada por Freire como resultado apto ao suprimento das peculiaridades da aprendizagem das mencionadas tecnologias e da produção do saber crítico no âmbito da Sociedade da Informação.

Ver-se-á, portanto, que repensar um novo significado para educação é função precípua e urgente para que esse valor tenha possibilidade de se efetivar no âmbito da Sociedade da Informação, em especial quanto à formação integral dos indivíduos para uso do meio eletrônico, ao reconhecer neste um novo campo, plenamente em vigor, para a concretização plena de sua autodeterminação, e, por conseguinte, adequá-la aos ditames do Estado Democrático de Direito brasileiro.

CONCLUSÕES

1. O século XX caracterizou-se pela ocorrência de uma fase de grande mudança na humanidade denominada Revolução Tecnológica, a qual se iniciou com a criação do microprocessador eletrônico, e, posteriormente, dos computadores, tendo sido marcada pela introdução das Tecnologias da Informação e da Comunicação-TICs nas inter-relações humanas, o que ocasionou uma série de impactos de ordem econômica, política, jurídica e social.

2. Tais tecnologias compreendem instrumentos, baseados na utilização dos referidos microprocessadores, capazes de utilizar, processar e transferir informações, em formato desmaterializado, de forma célere, ampla e sem precedentes na evolução histórica das demais tecnologias anteriores, uma vez que elas impulsionam a capacidade comunicativa dos homens, ao permitirem que esses se conectem de maneira interativa, em tempo real, e em uma estrutura de rede, mediante uso de voz, imagens, vídeo e textos.

3. Além da ampliação na capacidade comunicativa do homem, as mencionadas tecnologias possibilitaram, sem limites territoriais ou culturais, a produção de conhecimento e o acesso a um imensurável volume de informações, cujo crescimento ocorre em sentido exponencial, passando estas a serem consideradas bens jurídicos, com alto valor de mercado, o que foi responsável por reinaugurar um modo de produção centrado no desenvolvimento de novas tecnologias dessa espécie, na produção de conhecimento e na manutenção e funcionamento da referida estrutura de rede, fazendo com que a era do capitalismo informacional fosse gerada.

4. Esse capitalismo inverteu a lógica, anteriormente existente, ao implantar o acúmulo de informações como a base para o processo de dominação, a divisão de classes e o exercício de poder a partir da aludida Revolução. Com isso, as pessoas, as empresas e as nações passaram a almejar o poder informacional, representado pela possibilidade de obter, controlar, dispor e manipular informações de diversas naturezas como forma de obter uma posição econômica-social, originando, assim, respectivamente, as elites de *expertises* e de potências tecnológicas dos âmbitos público e privado.

5. Pelo fato do citado modo de produção interferir diretamente na organização social, uma de suas relevantes consequências consistiu no surgimento de um novo modelo de sociedade, caracterizado pela sua estruturação em rede, com fulcro nas citadas tecnologias, pela edição de novas necessidades coletivas para seus componentes, dado inesgotável das necessidades humanas, decorrentes da utilização daquelas e, pelo seu núcleo, centrar-se na

produção de novas informações e, conseqüentemente, de conhecimento. Essa nova organização social, ao longo dos anos, adquiriu uma série de nomenclaturas, todavia, para fins metodológicos do presente trabalho, optou-se por: Sociedade da Informação, considerando que essa melhor evidencia seu principal elemento (a informação), tendo em vista que dele decorrem todas as suas demais peculiaridades.

6. Dentre essas características não se pode esquecer o fato de ser a Sociedade da Informação um modelo global, marcada pela interferência direta das economias de todos os países que se encontram conectados à rede por ela criada, de modo que a importância dada aos limites territoriais, como ocorria em tempos anteriores, foi repensada pelo fato de as aludidas tecnologias afastarem as barreiras físicas entre os homens para fins de firmamento de suas relações sociais.

7. Ademais, na medida em que novas elites sociais foram surgindo, as classes sociais foram se reestruturando e as diferenças entre elas foram aparecendo, razão pela qual as desigualdades sociais existentes naquela sociedade, além de seguir o critério econômico, guiam-se, também, pelo critério de acesso aos recursos tecnológicos.

8. Restou frisado que esse acesso não se restringe ao físico, embora a maioria dos Estados e das pessoas ainda insistam nessa restrição inútil, pois abarca o acesso ao *modus operandi* da informação na era tecnológica, ou seja, à capacidade de saber lidar com a grande quantidade e diversidade de informações desmaterializadas para fins de produzir novos conhecimentos e novas oportunidades de condições materiais nas diversas áreas de vivência humana. Pois, consoante restou demonstrado, de nada adianta, ter os recursos materiais tecnológicos se não souber operá-los, não equivalendo o sentido de operação àquele de instruções técnicas sobre como manusear *hardwares* ou *softwares*, e sim à reflexão sobre qual finalidade deve ser dada àqueles novos bens imateriais na direção de aprimorar o desenvolvimento humano no meio eletrônico.

9. O citado critério firmou-se como um padrão para definir os indivíduos que estão adaptados aos ditames da Sociedade da informação como incluídos digitalmente, e aqueles que se encontram marginalizados, ou seja, excluídos digitalmente, os quais podem englobar, inclusive, quem detenha poder econômico suficiente para adquirir as ditas tecnologias, mas por razões internas, tais como: desinteresse, insegurança ou medo, optam por não adquirir o saber tecnológico necessário para se integrar àquela organização social.

10. Foi, então, preciso reconhecer a existência de um novo grau de exclusão social, uma outra maneira de violar a igualdade fática entre as pessoas, gerando, assim, a nova necessidade social de sua retificação, o que em um Estado Social, ou com fins sociais, deve

compreender dentre as principais funções desse. Essa correção da nova desigualdade fática dar-se por meio de um processo de inserção das pessoas marginalizadas chamado inclusão digital, voltado ao suprimento das suas carências específicas, particularmente acesso gratuito, ou a preços módicos, aos recursos materiais (computadores, *softwares*, acesso à Internet etc.) e à preparação para uso do meio eletrônico. Contudo, essa deve alcançar a formação integral do indivíduo, ultrapassando a simples instrução técnica sobre como utilizar os referidos recursos e atingindo uma formação desse enquanto cidadão apto a exercer seus direitos e deveres no aludido meio, razão pela qual se relacionou a essa concepção o título de “inclusão digital efetiva”.

11. Pelo fato da presente tese focar numa problemática brasileira, essa espécie de inclusão digital foi analisada com fulcro no ordenamento jurídico do Brasil e, de acordo, com as particularidades da aplicação do modelo de Sociedade da Informação nesse país, o que, à primeira vista, proporcionou verificar que, infelizmente, as funções estatais relativas à implementação daquela forma de inclusão continuam a restringir a meta de inserir os sobreditos marginalizados apenas pelo acesso a recursos tecnológicos materiais, representando, um verdadeiro retrocesso, ao que já vem sendo discutido a um certo tempo em outras searas.

12. Além disso, a inutilidade de propostas de inclusão digital que desconsideram uma forma eficiente de preparação dos indivíduos para uso do meio, como por exemplo, aquelas que concentram suas atividades na preparação técnica ou na mera disponibilização de computadores e acesso à Internet, foi evidenciada, justamente por não ter colaborado positivamente para a redução dos índices de exclusão digital, em especial do grupo de pessoas que tiveram que se adequar ao uso daquelas tecnologias, conforme foi detectado por algumas pesquisas práticas mencionadas ao longo deste trabalho.

13. Não se pode esquecer, também, que o principal problema da impropriedade de tais propostas está na falha existente em seu planejamento, ao continuarem utilizando conceitos ultrapassados de inclusão e educação, uma vez que, quando da elaboração de seus planos de ação nessa seara, os Estados entendem que incluir consiste simplesmente em suprir bem material e que educar concerne àquela noção utilitarista do período industrial, segundo a qual bastava ofertar às pessoas as técnicas para praticar certa atividade profissional ou manipular determinada máquina.

14. Ocorre que os computadores não são simples máquinas, pois ao processarem informações e disponibilizarem a comunicação entre as pessoas proporcionam avanços no raciocínio humano, os quais podem trazer vantagens e desvantagens, aquelas por tornarem

mais simples e práticas algumas áreas, como as relacionadas a cálculos, e estas por criarem acomodações, especialmente quanto à criatividade e à reflexão crítica, cujas ausências já vem sendo percebidas, negativamente, na geração dos mais jovens, que tem mais facilidade no contato, embora ineficiente, com a tecnologia, por ela compreender uma realidade em suas vidas desde o seu nascimento. Além disso, os computadores dependem de que os homens realizem sua programação, de modo, pelo menos devido ao grau tecnológico disposto até o presente, sempre existirá uma dependência deles com a ação humana, a qual precisa estar apta a essa relação sob o risco de aumentar a referida forma de desigualdade.

15. Nessa linha, a utilização de conceitos retrógrados associada a um tratamento jurídico que dispõe essa forma de atuação estatal enquanto mera discricionariedade administrativa, definindo-a como atividade de segundo plano no âmbito de suas metas, tem colaborado para a não obtenção de êxito das atividades de inserção dos brasileiros digitalmente. Cumpre destacar que, ao se referir àqueles indivíduos que se encontram na faixa etária adulta, essa constatação é maior, justamente, porque não há a devida amplitude das ações de inclusão digital, bem como, salvo raras exceções, não existe uma adaptação dessas em relação à realidade social em que essas pessoas fazem parte, o que possibilitaria despertar um maior interesse na sua inclusão digital.

16. Por essa razão, com o objetivo de construir as bases para a tese apresentada, optou-se neste trabalho por propor que as ações estatais de inclusão digital efetiva adquiram formato de dever fundamental por compreenderem as prestações estatais relativas à dimensão objetiva do direito prestacional de liberdade de informação (ou direito à informação), o qual, na era tecnológica, passa a se resguardar de uma função social, consoante vem sendo trabalhado pela doutrina alemã citada.

17. Para tanto, baseada em uma teoria de direitos fundamentais que consagra a dupla dimensão (subjéctiva e objectiva) às normas desses, como também na sua classificação a partir do critério funcional, reconheceu-se que compete ao Poder Público realizar ações de proteção e promoção para concretizar a liberdade de informação, disposto constitucionalmente.

18. Na realidade brasileira, as ações de proteção configuraram-se na disposição de uma infraestrutura capaz de aplicar uma tecnologia de segurança de dados, como a assinatura digital, representada pela ICP-Brasil; e em medidas para combater violações à integridade e idoneidade das informações, como a edição de leis específicas, a exemplo da Lei federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei federal nº 12.737/2012 (Lei dos Crimes Informáticos). Por outro lado, as ações de promoção são traduzidas na elaboração de políticas

públicas relativas à integração dos indivíduos às tecnologias da informação e da comunicação, as quais demandam recursos financeiros e execução específica pela Administração Pública, exclusivamente ou com auxílio da sociedade civil.

19. Assim sendo, percebeu-se que estabelecer essas formas de políticas públicas como deveres fundamentais aprimora sua aplicação imediata, quando, ao entrar em conflito com demais normas constitucionais, for ponderada no sentido de reconhecer sua obrigatoriedade jurídica, dada a relevância do valor, na época atual, que ela permite consagrar. Cumpre salientar, ainda, que se verificou não ser a falta de recursos financeiros a maior dificuldade enfrentada por essa categoria de ação estatal, mas sim o seu planejamento equivocado, o que, inclusive, pode gerar má aplicação de recursos públicos.

20. O referido equívoco advém, conforme ressaltado, por evitar reconhecer nessas ações uma intrínseca relação com o direito à educação, em virtude de se observar na realização da inclusão digital efetiva um caminho para a concretização da dignidade humana, tendo em vista ela disponibilizar um novo campo para subjetivação de direitos e deveres dos indivíduos e, por conseguinte, da sua autodeterminação, o qual, aliás, já vem sendo bastante utilizado, porém, não eficientemente.

21. Todavia, a mencionada educação necessita ser ressignificada, constatação essa que adveio da observação do que representa educação, em termos jurídicos, no Brasil, e de que tipo de educação estar-se tratando ao vinculá-la ao uso do meio eletrônico.

22. Nessa direção, percebeu-se que a educação, enquanto processo, possui um valor social muito relevante por ocasionar o pleno desenvolvimento do ser humano, o que, ao seguir a teoria elaborada por Paulo Freire, denominou-se humanização, sendo ela responsável por despertar as habilidades e capacidades para o homem poder se socializar e, mediante uma reflexão crítica, transformar a si e a realidade social a qual faz parte. Por isso, ela deve ir além da mera instrução para poder alcançar o despertar da noção de cidadão, no formato do exercício de uma cidadania ativa.

23. Essa característica já era percebida há um tempo atrás, mas sempre foi negada dada a força da economia capitalista que conduzia o referido processo como provisório e voltado ao mercado de trabalho, além de, devido à condução política, à época, não ter sido ofertada mais atenção às teorias freirianas. Isso culminou, também, com a desconsideração por um certo período da implantação de uma educação em direitos humanos e em fundamentais na realidade brasileira, cujas ações eram, e, até certo ponto hoje, ainda, continuam muito limitadas.

24. A educação em direitos humanos e em fundamentais vincula-se ao novo significado que se almeja atribuir à educação por possibilitar que as pessoas se conscientizem de seus direitos e suas responsabilidades no intento de agirem em prol de uma realidade social apta ao reconhecimento dos valores inerentes a uma vida digna. É por meio dela que a pessoa consegue se reconhecer como sujeito de direitos e deveres, bem como pode refletir sobre o contexto social a qual faz parte para que, dessa forma, possa forma-se cidadão. Ela representa uma evolução material no sentido de educação e, nos tempos atuais, tem sido requerida mais do que nunca.

25. No entanto, para conduzir a uma interpretação ampla do conteúdo do direito à educação, buscou observá-la, sob a perspectiva de um direito humano e, como tal, evidenciou-se que o seu reconhecimento tem enfrentado uma grave crise de efetividade por causa da maneira como vem sendo interpretado sob o formato de um valor universal, abstrato e, portanto, afastado da realidade social em que incide.

26. Por esse motivo, a utilização da teoria crítica de direitos humanos, desenvolvida por Herrera Flores, representou medida cabível a afastar o referido empecilho, pois, ao reconhecer a educação como um produto cultural resguarda-se sua aplicação em um contexto social, aproximando esse valor das particularidades de cada sociedade, a fim de alcançar a melhor solução para sua efetividade.

27. Ora, diante da Sociedade da Informação e de todas as peculiaridades relacionadas a ela, o modelo de produto cultural para a educação se encaixa perfeitamente, tendo em vista que ocasiona sua contextualização às especificidades e requisitos advindos com a era tecnológica, configurando um deles na necessidade de uma educação capaz de gerar uma humanização na utilização do meio eletrônico.

28. Humanização essa que se vincula à ideia de conscientização, no sentido de reflexão crítica sobre o uso dos recursos tecnológicos, seus efeitos, riscos e, principalmente, sobre a colocação da pessoa como cidadão nas relações estabelecidas naquele meio.

29. A educação, como produto cultural e contextualizada à realidade concreta, ao transformar-se em norma jurídica, pelo processo de positivação, deve, então, trazer esse conteúdo para ser aplicada como caminho na retificação das desigualdades sociais existentes, o que, ante a problemática proposta, corresponde à exclusão digital.

30. Tem-se, então, que o novo significado da educação deve compreender a educação em direitos humanos e em fundamentais, estando essa, no caso do Brasil, inserida nas disposições constitucionais do art. 205 da Carta Magna de 1988, pelo fato de, antes

mesmo de se tornar um direito fundamental prestacional originário, ela consiste em um produto cultural.

31. A teoria crítica aplicada ao direito à educação brasileiro ofertou a oportunidade de contextualizá-lo aos reflexos sociais da Sociedade da Informação obtendo uma base para o processo de mudança que ora se propõe, já que se faz necessário, para vias de sua efetividade, aplicá-lo associado a métodos de aprendizagem adequados ao mencionado novo significado.

32. Nesse sentido, por meio de uma interdisciplinaridade, essencial à atual aplicação da Ciência Jurídica, encontrou-se na Andragogia, tida por arte de ensinar os adultos, o procedimento ideal para tornar concreto o referido conteúdo, pois essa se relaciona com a prestação da educação a partir de uma visão holística do homem, considerando suas experiências, motivações e intenções, o que a caracteriza como uma via apta para a educação de pessoas adultas.

33. No entanto, a despeito de existirem diversos métodos naquela seara, utilizou-se de uma associação do método linear criado por Knowles e do transformacional elaborado por Freire, pois quando aplicados em conjunto permitem que a educação enfoque o aprendiz, ao invés do conteúdo, considere sua realidade prática, no lugar de conhecimento pronto, e desperte a capacidade de conscientização sobre o conhecimento a ser obtido e recriado, em vez da simples transmissão do saber.

34. Ademais, tal junção direciona para uma educação como processo permanente, ou seja, que deve acontecer ao longo da vida do ser humano, ao relevar que esse se encontra em eterno caminho de aprimoramento, razão pela qual ela bem se adapta à promoção de educação às pessoas adultas, em especial para o uso do meio eletrônico, por levar em conta os fatores internos do aprendiz e conseguir gerar mais interesse e satisfação na finalidade de incluir-se digitalmente.

35. Destarte, para que o Brasil encontre uma maior efetividade do direito à educação no uso do meio eletrônico, entende-se que o problema está no conceito e formato da educação, os quais precisam ser reinventados, não só para alcançar a real noção de ferramenta para o pleno desenvolvimento humano no meio eletrônico, mas sim onde quer que ele ocorra, de modo que o processo educacional quando abrangente da educação em direitos humanos e em fundamentais, com fulcro na aplicação de uma Andragogia, pautada na conjunção dos métodos capazes de desenvolver uma conscientização crítica do homem, representa medida ideal para os primeiros passos na atualização daquele valor em uma Sociedade da Informação guiada pelos ditames de um Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

ABBOTT, Chris. **E-inclusion: learning difficulties and digital technologies – report 15**. London: Kings College-Future Labs, 2006.

ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. **Direitos sociais são exigíveis**. Tradução de Luis Carlos Stephanov. Porto Alegre: Dom Quixote, 2011.

ABRANCHES, Sérgio. Educação e sociedade: uma abordagem sociológica do pensamento de Paulo Freire. In: SANTIAGO, Eliete; BATISTA NETO, José (Org.). **Paulo Freire e a educação libertadora: memórias e atualidades**. Recife: editora UFPE, 2013.

ADEODATO, João Maurício Leitão. Pressupostos e diferenças de um direito dogmaticamente organizado. **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Studia Iurídica**, Coimbra, n. 48, Colloquia n. 6, p. 155-173, 1999/2000.

ALBERS, Marion. Grundrechtsschutz der privatheit. **Deutsches Verwaltungsblatt**, p. 1061-1069, 2010.

_____. **Informationelle selbstimmung**. Baden-Baden: [s.n.], 2005.

_____. Privatheitsschutz als grundrechtsproblem. In: HALFT, Stefan; KRAH, Hans (Hrsgb.) **Privatheit: strategien und transformationen**. Passau: Karl Stutz, 2013.

ALBUQUERQUE, Rosevanya F de; SANTOS, Maria Salett Tauk. Inclusão digital e capital social nas culturas populares: a recepção do programa Escola Aberta em Pernambuco. In: SANTOS, Maria Salett Tauk (Org.). **Inclusão digital, inclusão social? usos das tecnologias da informação e comunicação nas culturas populares**. Recife: Ed. autor, 2009. p. 53-82.

ALEMANHA. Tribunal Constitucional Federal. **BVerfG, 1 BvL 1/09 Julgado em 9.2.2010, Absatz-Nr. (1 - 220)**. Disponível em: <http://www.bverfg.de/entscheidungen/ls20100209_1bvl000109en.html> Acesso em: 10 out. 2013.

ALEXY, Robert. Grundrechte als subjektiv rechte und als objektive normen. **Der Staat**, n. 29, 1990.

_____. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgilio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2011. p. 420-422.

ALI, Amir Hatem. The power of social media in developing nations: new tools for closing the global digital divide and beyond. **Harvard Law School**, 2011.

ALLARD, Nicholas W. Digital divide: Myth, Reality, Responsibility. **Hastings Comm. & Ent L.J.**, n. 54, p. 449-468, 2002.

ALMEIDA, Vanessa Sievers de. Educação e liberdade em Hannah Arendt. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 34, n 3, set./dec. 2008.

_____. **Educação em Hannah Arendt: entre o mundo deserto e o amor ao mundo.** São Paulo: Cortez, 2011.

ANJOS FILHO, Robério Nunes dos (Org.). **Direitos humanos e direitos fundamentais: diálogos contemporâneos.** Bahia: Juspodvim, 2013. p. 658- 672.

ANTUNES ROCHA, Carmem Lúcia. Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. **Revista Trimestral de Direito Público**, São Paulo, n. 15, p. 85-90, 1996.

APPIO, Eduardo. **Controle judicial das políticas públicas no Brasil.** Curitiba: Juruá, 2005.

APPLE, Michael W. **Can education change society?** New Yourk: Routledge, 2013.

ARAS, Vladimir. Analfabetos tecnológicos são os naufragos do futuro. In: KAMINSKI, Omar (Org.). **Internet legal: o direito na tecnologia da informação.** Curitiba: Juruá, 2005.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro.** São Paulo: Perspectiva, 1990.

_____. **Responsabilidade e julgamento.** Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ARISTOTELES. **A política.** 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito da internet e da sociedade da informação.** Rio de Janeiro: Forense. 2002.

BÄCKER, Mathias. Grundrechtlicher Informationsschutz gegen Private. **Der Staat**, Jan. 2012.

BAGGIO, Rodrigo. A sociedade da informação e a infoexclusão. **Ci Inf.**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 16-21, maio/ago 2000.

BALERA, Wagner; SILVEIRA, Vladimir Oliveira; COUTO, Mônica Bonetti (Org.). **Comentários ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Curitiba: Clássica, 2013.

BALL, Stephen. Aprendizagem ao longo da vida, subjetividade e a sociedade totalmente pedagogizada. **Educação**, Porto Alegre, v. 36, n. 2, p. 144-155, maio/ago. 2013.

BANDIERI, Luis María. Derechos fundamentales y deberes fundamentales. In: SARLET, Ingo W.; LEITE, George Salomão; CARBONELL, Miguel. **Direitos, deveres e garantias fundamentais.** Bahia: Juspodvim, 2011. p. 211-244.

BARBOSA, Marco Antonio; SANTOS, Marco Aurelio Moura dos. O direito na Sociedade da Informação e perspectivas para uma sociedade do conhecimento. **Direitos Fundamentais e Justiça**, Porto Alegre, v. 8, n. 28, p. 82-99, jul./set. 2014.

BARCELLOS, Ana Paula de. O mínimo existencial e algumas fundamentações: John Rawls, Michael Walzer e Robert Alexy. In: TORRES, Ricardo Lobo. **Legitimação dos direitos humanos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

BARROS, Ricardo Paes de; CARVALHO, Mirela de; FRANCO, Samuel. **Analfabetismo no Brasil**. Disponível em: <www.iets.inf.br/biblioteca/Analfabetismo_no_Brasil.pdf>. Acesso em: set. 2014.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BAUER, Hartmut. Grundrechtsdogmatische eckpunkte des Schutzes informationeller Selbstbestimmung im innerbundessaatlichen Verfassungsvergleich. In: MEHDE ET all (Hrsgb.). **Staat, verwaltung, information**: festschrift für Hans Peter Bull zum 75 Beburstag. Berlin: Duncker & Humblot, 2011. P. 945-1015.

BAUERLEIN, Mark (Org.). **The digital divide**: arguments for and against Facebook, Google, Texting and the age of Social Networking. London: Jeremy P. Tarcher Penguin, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

_____. **Tempos líquidos**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro, 2007.

BECK, Nestor Luiz João. **Educar para a vida em sociedade**: estudos em ciência da educação. Porto alegre: EDIPUCRS, 1996.

BECK, Ulrich. **Qué es la globalización?** falácias del globalismo, respuestas a la globalización. Barcelona: Paidós Ibérica, 1998.

_____. **Sociedade de risco**: rumo a outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed 34, 2010.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em direitos humanos**: de que se trata? Disponível em:<www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm>. Acesso em: 10 dez. 2013.

BLOCH, Frank. The Andragogical Basis of Clinical Legal Education. **Vanderbilt Law Review**, v. 35, p. 321, 1982.

BOBBIO, Noberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **Direito e esquerda**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1995.

BONAVIDES, Paulo **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. São Paulo: Saraiva, 1961.

BONAVIDES, Paulo; ADRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. Brasília: OAB Editora, 2002.

BONILLA, Maria Helena Silveira; OLIVEIRA, Paulo Cezar Souza de. Inclusão digital: ambiguidades e curso. In: BONILLA, Maria Helena Silveira; PRETTO, Nelson De Luca (Org.). **Inclusão digital: polêmica contemporânea**. Salvador: EDUFBA, 2011. v. 2.

BONILLA, Maria Helena Silveira; PRETTO, Nelson De Luca (Org.). **Inclusão digital: polêmica contemporânea**. Salvador: EDUFBA, 2011. v. 2.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação?** São Paulo: Abril Cultural, 1985.

BRANDÃO, Marco. **Dimensões da inclusão digital**. São Paulo: All Print, 2010.

BRANDTZAEG, Peter; HEIM, J; KARAHASANOVIC, A. Understanding the new digital divide: a typology of Internet users in Europe. **International Journal of Human Computer Studies**, v. 69, n. 3, p. 123-138, 2011.

BRASIL. (Constituição, 1934). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1934**. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 10 Out. 2014.

BRASIL. (Constituição, 1946). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1946**. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 10 Out. 2014.

BRASIL. (Constituição, 1967). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 10 Out. 2014.

BRASIL. (Constituição, 1981) **Constituição da República Federativa do Brasil de 1891**. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/258constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

BRASIL. (Constituição, 1988). **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

BRASIL. **Decreto federal nº 591, de 6 de julho de 1992**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0591.htm>. Acesso em: 10 out. de 2014.

BRASIL. **Governo eletrônico: inclusão digital**. Disponível em: <www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/inclusao-digital>. Acesso em 12 de out. de 2014.

BRASIL. **Governo Federal**. Notícias- CETIC.br divulga pesquisa sobre a contribuição dos telecentros para inclusão digital. Disponível em: <www.governoeletronico.gov.br/noticias>. Acesso em 14 de nov. 2014.

BRASIL. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/12965.htm>. Acesso em: 10 maio 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 15 out. 2014.

BRASIL. Comitê Gestor de Informática-CGI. **Pesquisa sobre o uso domiciliar das Tecnologias da Informação e Comunicação-TIC Domicílios**. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001585/158502por.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2012.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios-PNAD sobre acesso à Internet e posse de telefone móvel para uso pessoal 2013**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 01 out.2014.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia-IBICT. **Biblioteca digital brasileira de tese e dissertações**. Disponível em: <<http://bdtd.ibict.br/>>. Acesso em: 10 out. 2012.

BRASIL. Itamaraty. **Resolução da ONU sobre direito à privacidade na era digital**. Disponível em:<www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/brasil-e-alemanha-apresentam-a-assembleia-geral-da-onu-projeto-da-resolucao-sobre-o-direito-a-privacidade-na-era-digital>. Acesso em: 02 de nov. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Índice de educação básica brasileiro**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=336>>. Acesso em 01 de nov. 2014.

_____. **Programa Brasil Alfabetizado**. Disponível em:<www.portal.mec.gov.br>. Acesso em: out. 2014.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Caderno de Educação em Direitos Humanos: educação em direitos humanos: diretrizes nacionais**. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

_____. **Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012**. Disponível em: <www.sdh.gov.br>. Acesso em 15 de out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão no Agravo no Recurso Extraordinário nº 825641**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000248074&base=baseA cordaos>>. Acesso em 28 de out. 2014.

_____. **ARE 727864**. Segunda Turma. Relator: Min. Celso de Mello. Julgado em: 04 nov. 2014. Publicado em: 13 nov. 2014. Disponível em:<www.stf.jus.br>. Acesso em: 14 nov. 2014.

_____. **Recurso Extraordinário nº 466.343**. Disponível em:<www.stf.jus.br/imprensa/pdf/re466343.pdf>. Acesso em 10 de out. 2014.

_____. Recurso Extraordinário nº 511.961. Relator: Min. Gilmar Mendes, Julgado em: 17 jul. 2009. plenário. **DJE** 13 nov. 2009. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 01 set. 2014.

BRASILIA. **Correio Brasiliense**. Brasil ocupa últimas posições no ranking internacional de educação básica. Disponível em: <www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/ensino_educacaobasica/2014/05/08/ensino_educacaobasica_interna,426631/brasil-ocupa-ultimas-posicoes-em-ranking-internacional-de-educacao.shtml>. Acesso em: 01 nov. 2014.

BRAVO SANCHEZ, Álvaro. **Internet y la sociedad europea de la información: implicaciones para los ciudadanos**. Sevilla: Universidad de Sevilla, 2001.

BROOKFIELD, Stephen. The contribution of Eduard Lindeman to the development of theory and philosophy in Adult Education. **Adult Education Quarterly**, New York, v. 34, n. 4, p. 185-196, Summer, 1984.

BRYANT, L.; USHER, R. **La educación de adultos como teoría, práctica e investigación: el triángulo cautivo**. Madrid: Ediciones Morata, 1992.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Buscando um conceito de políticas públicas para a concretização dos direitos humanos. In: BUCCI, Maria Paula Dallari et al. **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo: Pólis, 2001.

_____. **Controle judicial das políticas públicas**. Curitiba: Juruá, 2005.

_____. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUCCI, Maria Paula Dallari et al. **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo: Pólis, 2001.

BULL, Hans Peter. **Netzpolitik: freiheit uns rechtsschutz im internet**. Baden-Baden: Nomos, 2013.

_____. Persönlichkeitsschutz im Internet: Reformeifer mit neuen Ansätzen. **NVwZ**, n. 257, p. 1-10, 2011.

BURNHAM, Teresinha Fróes. Sociedade da informação, sociedade do conhecimento, sociedade da aprendizagem: implicações ético-políticas no limiar do século. In: LUBISCO, Nídia M. L.; BRANDÃO, Lídia M. B. **Informação & informática**. Salvador: EDUFBA, 2000.

BVerfGE 120, 274. In: MÖLLERS/van Ooyen (Hrsg.), **BVerfG und Öffentliche Sicherheit**, 2010.

BVerfGE 125, 364. In: **NVwZ** 2010.

CANÇADO TRINDADE, A .A. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. Porto Alegre: Fabris, 1997.

CANDAU, Vera Maria et al. **Educação em direitos humanos e formação de professores(as)**. São Paulo: Cortez, 2013.

CANOTILHO, J. J. G. O direito ao ambiente como direito subjectivo. In: CANOTILHO, J. J.G. **Estudos sobre os direitos fundamentais**. Coimbra: Coimbra, 2004.

_____. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 2003.

_____. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **Estudos sobre os direitos fundamentais**. Coimbra: Coimbra, 2004.

CANOTILHO, J. J. Gomes; MOREIRA, Vital. **Constituição da República Portuguesa Anotada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. v. 1.

CARVALHO, Fábio Lins de Lessa. **Igualdade, discriminação e concurso público**: Análise dos requisitos de acesso aos cargos públicos no Brasil. Alagoas: Viva, 2014.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014.

CASSINO, João; SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **Software livre e inclusão digital**. São Paulo: Conrad, 2003.

CASTEL, Robert. A dinâmica dos processos de marginalização: da vulnerabilidade à desfiliação. Tradução de Ida Maria Thereza S. Frank. **Caderno CRH**, Salvador, n. 26-27, p. 19-40, jan./dez. 1997.

CASTELLS, Manuel. **Fim do milênio**. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 3.

_____. **A galáxia da internet**: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

_____. **Rede de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da Internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

_____. **A sociedade em rede**. Tradução de Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

CASTELLS, Manuel; HIMANEN, Pekka. **La sociedad de la información y el Estado del bienestar**: el modelo finlandés. Versión castellana de Jesús Alborés. Madrid: Alianza, 2002.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. **A Constituição aberta e os direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

CATARINA, Daniele Corrêa Santa. Teoria crítica dos direitos humanos: uma análise comparativa com a teoria tradicional. In: MANENTE, Ruben Rockenbach; DIAS, Jefferson Aparecido; SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano (Org.). **Instituto de direitos humanos, interculturalidade e desenvolvimento - teoria crítica dos direitos humanos**: das lutas aos direitos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 65-126.

CAZELOTO, Edilson. **Inclusão digital**: uma visão crítica. São Paulo: SENAC, 2008.

CEBRIÁN, Juan Luís. **A rede**: como nossas vidas serão transformadas pelos novos meios de comunicação. São Paulo: Summus, 1999.

CHAVKIN, David F. Educating adults: The critical role of experiential learning in legal education. **US-China Law Review**, n. 1, 2010.

COMPAIGNE, B. M. **The digital divide**: facing a crisis or creating a Myth? Cambridge, MA: MIT, 2001.

COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. A Constituição Mexicana de 1917. In: **DHnet-Direitos humanos na Internet**. Disponível em: <www.dhnet.org.br/educar/redeedh/anthist/mex1917.htm>. Acesso em: out. 2014.

_____. **Ética**: direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. Igualdade, desigualdades. **Revista Trimestral de Direito Público**, São Paulo, n. 93, p. 68-69, 1993.

_____. O Ministério Público na defesa dos direitos econômicos, sociais e culturais. In: GRAU, Eros Roberto **Estudos de direito constitucional em homenagem a José Afonso da Silva**. São Paulo: Malheiros, 2003.

CORTELLA, Mario Sergio. **Educação, escola e docência**: novos tempos, novas atitudes. São Paulo: Cortez, 2014.

_____. **Não nascemos prontos!** provocações filosóficas. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 2012

COSTA, Denise Souza. **O direito fundamental à educação, democracia e desenvolvimento sustentável**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

COSTA, Leonardo; LEMOS, André. Um novo modelo de inclusão digital: o caso da cidade de Salvador. In: LEMOS, André. (Org.) **Cidade digital**: portais, inclusão e redes no Brasil. Salvador: EDUFBA, 2007. p. 35-46.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; LIMA, Martonio Mon't Alverne Barreto (Org.). **Diálogos constitucionais**: direito, neoliberalismo e desenvolvimento em países periféricos. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

CRAIG, Robert L. **The ASTD training and development handbook: a guide to human resource development**. 4. ed. New York: McGraw-Hill, 1996.

CRAWFORD, Susan. The origin and development of a concept: the information society. **Bull. Med. Libr. Assoc.**, v. 71, n. 4, Oct. 1983.

CUNHA, Paulo Ferreira da. Conceito(s) & Preconceito(s) bases sócio-antropológicas para a educação para direitos humanos. **Direitos Fundamentais e Justiça**, Porto Alegre, v. 8, n. 27, p. 15-41, abr./jun. 2014.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Controle judicial das omissões do Poder Público**. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. **Curso de direito constitucional**. Bahia: Juspodvim, 2012.

DALBOSCO, Cláudio A (Coord.). **Filosofia e educação no Emilio de Rousseau: o papel do educador como governante**. Campinas: Alínea, 2011.

DE MASI, Domenico. **A sociedade pós-industrial**. São Paulo: Editora Senac, 2003.

DEWEY, John. **Experiência e educação**. São Paulo: Nacional, 1976.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2013.

DIAS, Lia Ribeiro. Inclusão digital como fator de inclusão social. In: BONILLA, Maria Helena Silveira; PRETTO, Nelson De Luca (Org.). **Inclusão digital: polêmica contemporânea**. Salvador: EDUFBA, 2011. v. 2, p. 61-90.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. Deveres fundamentais. In: SARLET, Ingo W.; LEITE, George Salomão; CARBONELL, Miguel. **Direitos, deveres e garantias fundamentais**. Bahia: Juspodvim, 2011. p. 325-346.

DINIZ FILHO, Luiz Lopes. **Paulo Freire e a “educação bancária” ideologizada**. Disponível em: <www.escolassempartido.org.br>. Acesso em Set. 2014.

DOLL, Johannes; BAUES, Caroline Stumpf. Aprendizagem em cursos de inclusão digital para pessoas adultas e idosas. **RBCEH**, Passo Fundo, v. 6, p. 320-331, set./dez. 2009.

DOMINGUÉZ GARRIGA, Ana. **Tratamiento de datos personales y derechos fundamentales**. Madrid: Dykinson, 2004.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2009.

DRUMOND, Victor. **Derecho de las nuevas tecnologías: internet, privacidad y datos personales**. Tradução de Isabel Espín Alba. Madrid: Reus, 2004.

DUPAS, Gilberto. **Ética e poder na sociedade da informação: de como a autonomia das novas tecnologias obriga a rever o mito do progresso**. 2. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2001.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

EIFERT, Martin. Informationelle Selbstbestimmung im Internet Das BVerfG und die Online-Durchsuchungen. **NVwZ**, n. 521, 2008.

ELIAS, J. L.; MERRIAM, S. **Philosophical foundations of adult education**. Florida: Krieger, 1995.

EUROPEAN COMMISSION. **Agenda Europa 2020**. Acesso em: <http://ec.europa.eu/education/adult/agenda_en.htm>. Acesso em: 10 set. 2012.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. **Direito à liberdade**: por um paradigma de essencialidade que dê eficácia ao direito personalíssimo da liberdade. Curitiba: Juruá, 2009.

FERRAJOLI, Luigi. **Garantismo**: uma discussão sobre direito e democracia. Tradução de Alexander Araujo de Souza. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

_____. **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. 4. ed. Madrid: Trotta, 2009.

FERRARI, Levi Bucalem. **Revolução tecnológica e o Estado**. Disponível em: <http://www.mhd.org/artigos/levi_estado.htm>. Acesso em: 10 maio 2011.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. A liberdade como autonomia recíproca de acesso à informação. In: GRECO, Marco Aurélio; MARTINS, Ives Gandra. (Coord.). **Direito e internet**: relações jurídicas na sociedade informatizada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

FERREIRA, Aluizio. **Direito à informação, direito à comunicação**: direitos fundamentais na Constituição brasileira. São Paulo: Celso Bastos, 1997.

FERREIRA, Pinto. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1978. v. 1.

FREIRE, Paulo. **A ação cultural para liberdade**. São Paulo: Paz e Terra, 1981.

_____. **Educação como prática de liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011a.

_____. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2011a.

_____. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

_____. **Pedagogia da esperança**. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

_____. **Pedagogia da indignação**: cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

_____. **Pedagogia do oprimido**. 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011b.

FRISCHEISEN, Luiza Cristina Fonseca. **A construção da igualdade e o sistema de justiça no Brasil:** alguns caminhos e possibilidades. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.

_____. **Políticas públicas:** a responsabilidade do administrador e o Ministério Público. São Paulo: Max Limonad, 2000.

FROSINI, Vittorio. **Cibernética, derecho y sociedad.** Madrid: Tecnos, 1982.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Mapa da inclusão digital.** Disponível em: <<http://www.cps.fgv.br/cps/telefonica/>>. Acesso em: 01 out. 2014.

FURTER, Pierre. **Educação e reflexão.** 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1968.

GALBRAITH, Michael W. **Adult learning methods:** a guide for effective instruction. 3rd ed. Florida: Krieger, 2004.

GALDINO, Flávio. **Introdução aos custos dos direitos:** direitos não nascem em árvores. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2005.

_____. O custo dos direitos. In: TORRES, Ricardo Lobo. **A legitimação dos direitos humanos.** Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

GALINDO, Fernando. **Derecho y informática.** Madrid: La Ley Actualidad, 1998.

GANDER et al. (Hrsg.) **Resilienz in der offenen Gesellschaft:** Symposium des Centre for Security and Society. Baden-Baden: Nomos, 2012.

GARCIA-MORENO, Maria Antonio. As tecnologias da informação e comunicação no contexto da alfabetização digital e informacional. In: SIMEÃO, Elmira; CUEVAS, Aurora (Coord.). **Alfabetização informacional e inclusão digital:** modelo de infoinclusão social. Brasília: Thesaurus, 2011. p. 42-45.

GAYCKEN, Sandro. Does not Compute: Old Security vs New Threats. **Datenschutz und Datensicherheit - DuD**, n. 9, 2012.

GHIRALDELLI JÚNIOR, Paulo. **História da educação brasileira.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

GIMMLER, Roland. Medienkompetenz und datenschutzkompetenz in der Schule. **Datenschutz und Datensicherheit- DuD**, n. 2, 2012.

GIOLO, Jaime. Rousseau e seu legado pedagógico. In: DALBOSCO, Cláudio A. (Coord.). **Filosofia e educação no Emilio de Rousseau:** o papel do educador como governante. Campinas: Alínea, 2011.

GÓMEZ GONZÁLEZ. Maria Nélide. **Novos cenários políticos para a informação.** Disponível <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19652002000100004&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em 3 maio 2012.

GONÇALVES, Maria Eduarda. **Direito da informação.** Coimbra: Almedina, 1994.

GRACE, A. P. Using queer cultural studies to transgress adult educational space. In SHEARED, V.; SISSEL, P. A. (Org.). **Making space: merging theory and practice in adult education**. Westport: Bergin & Garvey, 2001. p. 257-270.

GRASSER, Alexander. Políticas orientadas para a igualdade: um novo conceito em políticas públicas? **Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais**, Fortaleza, v. 10, n. 2, nov. 2011.

GRAU, Eros Roberto (Coord.). **Estudos de direito constitucional em homenagem a José Afonso da Silva**. São Paulo: Malheiros, 2003.

GRECO, Marco Aurélio; MARTINS, Ives Gandra. (Coord.). **Direito e internet: relações jurídicas na sociedade informatizada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

GRIMM, Dieter. **Constituição e política**. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos: curso elementar**. São Paulo: Saraiva, 2013.

GUTIÉRREZ, Lleana. **América Latina ante la sociedad del riesgo**. Disponível em: <<http://www.campus-oei.org/salactsi/gutierrez.htm>>. Acesso em: 11 maio 2011.

HACKE, Sebastian; WELLING, Stefan. Die wissensgesellschaft und die bildung des subjekts: ein widerspruch? **MedienPädagogik**, 21 Mai 2009.

HALFT, Stefan; KRAH, Hans (Hrsgb.) **Privatheit: strategien und transformationen**. Passau: Verlag Karl Stutz, 2013.

HARTMANN, Ivar Alberto Martins. **E-codemocracia: a proteção do meio ambiente no ciberespaço**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. A right to free internet? on internet and social rights. **13 Jornal of High Technology Law 297**, v. 13, n. 2, p. 297-429, 2013.

HASSAN, Robert. **The Information Society**. MA: Polity, 2008.

HELBIG, Natalie C. et al. Understanding the complexity in Electronic government: Implications from the digital divide literature. In: AMERICAS CONFERENCE ON INFORMATION SYSTEMS. **Proceedings of a meeting held 11-15 August 2005**, Omaha, Nebraska, USA.

HENSCHKE, J.A. A global perspective on andragogy: an update. In: PROCEEDINGS of the Comission on International Adult Education (CIAE) Pre-Conference, American Association for Adult and Continuing Education (AAACE) Conference. v1. Boucouvalas, M. Ed. 2008.

HERRERA FLORES, Joaquín. **Direitos Humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência**. Tradução de Carol Proner. Disponível em: <www.dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4818317.pdf>. Acesso em: 10 set. 2013.

_____. **Teoria crítica dos direitos:** os direitos humanos como produtos culturais. Tradução de Luciana Caplan, Carlos Roberto Diogo Garcia, Antonio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009.

HESSE, Konrad. **Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha.** Tradução Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Fabris, 1998.

HOBBS, Thomas. **Leviatã.** Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2006.

HOFFMAN-RIEM, Wolfgang. Regelungsstrukturen für öffentliche Kommunikation im Internet. **Archiv des öffentlichen Rechts**, Band 137, p. 509-544, 2012.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. **The cost of rights.** New York: WW Norton, 1999.

ISENBERG, S. K. **Applying andragogical principles to internet learning.** New York: Cambia, 2007.

JARVIS, P. Andragogy: a sign of the times. **Studies in the Education of adults**, n. 16, p. 32-38, 1984.

JÉLVEZ, Julio Alejandro Quezada. **História da educação.** Curitiba: Intersaberes, 2012.

JENKINS, Henry et al. **Confronting the challenges of participatory culture:** media education for 21st century. Disponível em : <www.projectnml.org/files/working/NMLWhitePaper.pdf>. Acesso em: 03 de out. 2014.

JONAS, Hans. **El principio de responsabilidad:** ensayo de una ética para la civilización tecnológica. Barcelona: Herder, 2004.

KAMINSKI, Omar (Org.). **Internet legal:** o direito na tecnologia da informação. Curitiba: Juruá, 2005.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes.** São Paulo: Martin Claret, 2005.

KAPP, Alexander. **Platon's erziehungslehre.** Disponível em: <<http://www.archive.org/details/platonserziehun00platgoog>>. Acesso em: 03 set. 2014.

KAUFMANN, A. A problemática da filosofia do direito ao longo da história. In: KAUFMANN, A.; HASSEMER, W. **Introdução à filosofia e à teoria do direito contemporâneas.** Tradução de Marcos Keel. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

KAUFMANN, A.; HASSEMER, W. **Introdução à filosofia e à teoria do direito contemporâneas.** Tradução de Marcos Keel. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

KELSEN, Hans. **A democracia.** Tradução de Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **Teoria geral das normas.** Tradução de José Florentino Duarte. Porto Alegre: Fabris, 1986.

KERBAUY, Maria Teresa Miceli; SANTOS, Vanessa Matos dos. Cidadania digital: entre o acesso e a participação. In: LIMA, Marcos Costa; ANDRADE, Thales Novaes. (Org.). **Desafios da inclusão digital: teoria, educação e políticas públicas**. São Paulo: Hucitec-Facepe, 2012. p. 17-42.

KHAITAN, Tarunabh. Dignity as na Expressive Norm: neither vacuous nor a panacea. **Oxford Journal of Legal Studies**, v. 32, n, 1, p. 1-19, 2012.

KNOWLES, Malcolm S. **The adult education in the United States**. New York: Holt, Rinehart and Winston, 1962.

_____. **The modern practice of adult education: andragogy versus pedagogy**. New York: Association Press, 1970.

_____. **The adult Learner: a neglected species**. Houston: Gulf, 1978.

_____. **The modern practice of adult education: from pedagogy to andragogy**. New York: Cambridge The Adult Education Company, 1980.

_____. Adult learning. In: CRAIG, Robert L. **The ASTD training and development handbook: a guide to human resource development**. 4. ed. New York: McGraw-Hill, 1996.

KNOWLES, Malcolm S.; HOLTON, Elwood F.; SWANSON, Richard A. **The adult learner: the definitive classic in adult education and human resource development**. 7. ed. Oxford: Elsevier, 2011.

KOHL, Uta. **Jurisdiction and The Internet: a study of regulatory competence over Online Activity**. Cambridge: University Cambridge, 2010.

KONZEN, Afonso Armando (Coords.). **Pela justiça na educação**. Brasília: FUNDESCOLA/MEC, 2000.

KRELL, Andreas J. **Direitos sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha**. Porto Alegre: Fabris, 2002.

_____. **Discricionariedade administrativa e proteção ambiental: o controle dos conceitos jurídicos indeterminados e a competência dos órgãos ambientais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

KUTSCHER, Nadia. Ungleiche teilhabe-überlegungen zur normativität des medienkompetenzbegriffs. **MedienPädagogik-Zeitschrift für Theorie und Praxis der Medienbildung**, n. 17, 17 April 2009.

LEAL, Rogério Gesta. O controle jurisdicional das políticas públicas no Brasil: possibilidades materiais. In: SARLET, Ingo W. **Jurisdicção e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. v. 1, t. 1.

LELLIS, Lélío Maximino. **Princípios constitucionais do ensino**. São Paulo: Lexia, 2011.

LEMOS, André. **Cibercultura: tecnologia e vida social na cultura contemporânea**. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2010.

_____. Prefácio. In: BONILLA, Maria Helena Silveira; PRETTO, Nelson De Luca (Org.). **Inclusão digital: polêmica contemporânea**. Salvador: EDUFBA, 2011. v. 2.

LEMOS, Eduardo Xavier. Revisitando Herrera Flores: Compreensões acerca da teoria crítica de direitos humanos. **Revista Crítica do Direito**, v. 58, n. 3, mar./abr. 2014. Disponível: <www.criticadodireito.com.br>. Acesso em: 10 out. 2014.

LESSIG, Lawrence. **Code and other laws of cyberspace**. Nova York: Basic, 1999.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 1999.

_____. **Ciberdemocracia: ensayos sobre filosofia política**. Tradução de Javier Palácio. Barcelona: Editora UOC, 2002.

_____. **A tecnologia da inteligência: o futuro pensamento na era da informática**. São Paulo: Ed. 34, 2006.

LIMA, Marcos Costa. Inclusão digital, transformação informática e desequilíbrios econômicos e sociais. In: LIMA, Marcos Costa; ANDRADE, Thales Novaes. (Org.). **Desafios da inclusão digital: teoria, educação e políticas públicas**. São Paulo: Hucitec-Facepe, 2012. p. 243-288.

_____. Inclusão digital, transformação informática e desequilíbrios econômicos e sociais. In: LIMA, Marcos Costa; ANDRADE, Thales Novaes. (Org.). **Desafios da inclusão digital: teoria, educação e políticas públicas**. São Paulo: Hucitec-Facepe, 2012. p. 261-266.

LIMA, Marcos Costa; ANDRADE, Thales Novaes. (Org.). **Desafios da inclusão digital: teoria, educação e políticas públicas**. São Paulo: Hucitec-Facepe, 2012.

LIMBERGER, Têmis. Direito e informática: o desafio de proteger direitos dos cidadãos. In: SARLET, Ingo W. (Org.). **Direitos fundamentais, informática e comunicação: algumas aproximações**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

LINDEMAN, Eduard C. **The meaning of adult education**. New York: New Republic, 1926.

LOPES, Luís Carlos. **Crenças e tecnologias: ensaios de comunicação, cibercultura e argumentação**. Porto Alegre: Sulina, 2007.

LÓPEZ, Pedro; SAMEK, Toni. Inclusão digital para inclusão social: fundamentos conceituais. Inclusão digital: um novo direito humano. In: SIMEÃO, Elmira; CUEVAS, Aurora (Coord.). **Alfabetização informacional e inclusão digital: modelo de infoinclusão social**. Brasília: Thesaurus, 2011. p. 21-38.

LOUREIRO, João Carlos Gonçalves. O direito à identidade genética do ser humano. In: **Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra**, Coimbra, p. 263-389, 1999.

LOWESTEIN, Karl. **Teoría de la constitución**. Barcelona: Ariel, 1983.

LUBISCO, Nídia M. L.; BRANDÃO, Lúcia M.B. **Informação & informática**. Salvador: EDUFBA, 2000.

LUCH, Anika D.; SCHULZ, Sönke E. Die digitale Dimension der Grundrechte- Die Bedeutung der speziellen Grundrechte im Internet. **MMR**, n. 88, 2013.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Filosofia da educação**. São Paulo: Cortez, 2011.

LUDOJOSKI, Roque Luis. **Andragogia o educacion del adulto**. Buenos Aires: Editorial Guadalupe, 1972.

MAINO, Carlos Alberto Gabriel. Derechos fundamentales y la necesidad de recuperar los deberes: aproximación a la luz del pensamiento de Francisco Puy. In: SARLET, Ingo W.; LEITE, George Salomão; CARBONELL, Miguel. **Direitos, deveres e garantias fundamentais**. Bahia: Juspodvim, 2011. p. 19-44.

MALISKA, Marcos Augusto. Comentários ao art., 205 da Constituição federal de 1988. In: CANOTILHO, J. J Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo W.; STRECK. Lenio Luiz. (Org.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **O direito à educação e a Constituição**. Porto Alegre: Fabris, 2001.

MALUF, Sahid. **Teoria geral do estado**. São Paulo: Saraiva, 2003.

MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação: da antiguidade aos nossos dias**. São Paulo: Cortez, 2010.

MANENTE, Ruben Rockenbach; DIAS, Jefferson Aparecido; SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano (Org.). **Instituto de direitos humanos, interculturalidade e desenvolvimento - teoria crítica dos direitos humanos: das lutas aos direitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MAPLECROFT. **Relatório sobre índice da inclusão digital**. Disponível em: <<http://maplecroft.com/>>. Acesso em jun. 2013.

MARQUES, Ramiro. **Dicionário breve da pedagogia**. 2. ed. Disponível em: <www.esses.pt/usr/ramiro/docs/etica.../dicionario%20pedagogia.pdf>. Acesso em: 03 set. 2014.

MARTINS, José de Souza. **Exclusão social e a nova desigualdade**. São Paulo: Paulus, 2003.

MASIG, Johannes. Die Ambivalenz Von freiheit und Sicherheit. In: GANDER et al. (Hrsg.) **Resilienz in der offenen Gesellschaft: Symposium des Centre for Security and Society**. Baden-Baden: Nomos, 2012.

MASSA-ARZABE, Patrícia Helena. Dimensão jurídica para políticas públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas Públicas: Reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 51-74.

MASSING, Johannes. Transparente verwaltung: kouture eines Informationsverwaltungsrechts. **VVDStRL**, 63, p. 412-415, 2004.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. São Paulo: Malheiros, 1999.

_____. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2013.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mértires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2008.

MERRIAM, Sharan B. et al. **Learning in adulthood: a comprehensive guide**. 3. ed. San Francisco: Jossey-Bass, 2007.

MILLS, Grace M. The digital divide: left behind on the other side. **University Laverne Law Review**, v. 30, n. 2, 2009. Disponível em: <www.law.laverne.edu/wp-content/uploads/2010/04/the-digital-divide381.pdf>. Acesso em: 02 Out. 2014.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 1993. v. 4.

MOLINARO, Carlos Alberto. Se a educação é a resposta. Qual era a pergunta? **Direitos Fundamentais e Justiça**, Porto Alegre, n. 1, p. 120-140, out/dez. 2007.

MONTESSORI, Maria. **Educação e paz**. Campinas: Campinas Papirus, 2004.

MORAES, João Hélio de Farias. **Uma abordagem da neutralidade do conceito de isonomia do jusnaturalismo e do juspositivismo enquanto tipos ideais**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_85/artigos/JoaoMoraes_rev85.htm>. Acesso em: 01 out. 2014.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez, 2011.

MOSSBERGER, Caroline J.; TOLBERT, Mary Stansbury. **Virtual Inequality: beyond the digital divide**. Washington: Georgetown University, 2003.

NABAIS, José Casalta. Algumas reflexões críticas sobre os direitos fundamentais. In: VARELA, Antunes (Org.). **Ab Vno Ad Omnes 75 anos da Coimbra Editora 1920-1995**. Coimbra: Coimbra, 1998. p. 965-1004.

_____. **O dever fundamental de pagar impostos**. Coimbra: Almedina, 1998.

_____. **A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos**. Disponível em: <www.pt.scribd.com/doc/46225499/A-Face-Oculta-Dos-Direitos-Fundamentais-Os-Custos-Dos-Direitos>. Acesso em: 10 jan. 2013.

NEGROPONTE, Nicholas. **Vida digital**. Tradução de Sérgio Tellaroli. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

NERI, Marcelo (Coord.). **Mapa da Inclusão Digital**. Rio de Janeiro: FGV, 2012. Disponível: <www.cps.fgv.br>. Acesso em: 10 nov. 2014.

NIESYTO, Horst. Digitale medien, soziale benachteiligung und soziale distinktion. **MedienPädagogik-Zeitschrift für Theorie und Praxis der Medienbildung**, n. 17, p. 1-19, 24 Juni 2009.

NISSENBAUM, Helen. **Privacy in context: technology, policy and integrity of social life**. Stanford: Stanford University, 2010.

OLIVEIRA, Ari Batista. O que é ser adulto? **Instituto andragógico de desenvolvimento humano: série facilitação da aprendizagem**. Disponível em: <<http://www.brazil4.com.br/servidor/iand/conteudo/artigos.asp>>. Acesso em: 23 set. 2014.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. Os “novos” direitos enquanto direitos públicos virtuais na sociedade da informação. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Os “novos” direitos no Brasil: natureza e perspectivas**. São Paulo: Saraiva, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal de Direitos do Homem de 1948**. Disponível em: <<http://www.humanrights.com/pt/what-are-human-rights/universal-declaration-of-human-rights/articles-21-30.html>>. Acesso em: 12 ago. 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas. O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. **Ficha Informativa sobre Direitos Humanos nº 16. Rev. I**. Disponível em: <www.gddc.pt/direitos-humanos/Ficha_16.pdf>. Acesso em: 12 out. 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. **Comentário Geral nº 13, sobre direito à educação – art. 13º do Pacto**. Disponível em: <www.gddc.pt/direitos-humanos/onu-protecao-dh/PAGINA2-1-dir-econ.html>. Acesso em: 12 out. 2014.

PACHECO, Francisco Antônio. **La relación de la educación en derechos humanos con el derecho a la educación**. San José: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2003. Disponível em: <www.iidh.ed.cr>. Acesso em: 10 out. 2013.

PAESANI, Liliana Minandi. **Direito de Informática: comercialização e desenvolvimento internacional do software**. São Paulo: Atlas, 2002.

PALFREY, John; GRASSER, Urs. **Nascidos na era digital: entendendo a primeira geração de nativos digitais**. Tradução de Magda França Lopes. Porto Alegre: Artmed, 2011.

PAVIANI, Jayme. **Platão & a Educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. Derecho y nuevas tecnologías: impacto de la red en las libertades. **Revista de la Facultad de Derecho de la Universidad de Granada**, Granada, n. 8, p. 230-232, 2005a.

_____. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución**. 9. ed. Madrid: Tecnos, 2005b.

_____. **Los derechos fundamentales**. Madrid: Tecnos, 2004.

_____. **Ensayos de informática jurídica**. México: BÉFP, 1996.

_____. **Impactos sociales y jurídicos de internet**. Disponível em <<http://www.argumentos.us.es/numero1/bluno.htm>>. Acesso em 27 abr. 2012.

PFEIFER, Karl-Nikolaus. A legal view of selected aspects and the development of Digital Europe. **GRUR Int**, p. 671, 2010.

PIAGET, Jean. **Epistemologia genética**. Tradução de Alvaro Cabral. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. **Para onde vai a educação?** Trad. Ivete Braga. . ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2000.

_____. **Seis estudos de psicologia**. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

PIEROTH, Bodo; SCHLINK, Bernhard. **Direitos fundamentais**. Tradução de Antônio Francisco de Sousa; FRANCO, Antônio. São Paulo: Saraiva, 2012.

PINTO, Álvaro Vieira. **Conceito de tecnologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005. v. 1.

_____. **Sete lições sobre educação de adultos**. São Paulo: Cortez, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2012.

PLATÃO. **A república**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

PONTES DE MIRANDA, Francisco C. **Comentários à Constituição de 1946**. Rio de Janeiro: Henrique Cahen, 1947. v. 4.

_____. **Comentários à Constituição de 1967 com Emenda n. I de 1969**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972. v. 6, t. 4.

_____. **Democracia, liberdade e igualdade**. São Paulo: J Olympio, 1945.

_____. **Direito à educação**. Rio de Janeiro: Alba, 1933.

PORTUGAL. **Constituição da República Portuguesa de 1976**. Disponível em: <<http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>>. Acesso em: set. 2014.

POSADA, Feliciano Villar. Educación y personas mayores: algunas claves para la definición de una psicología de la educación en la vejez. **Revista Brasileira de Ciências do Envelhecimento Humano**, Passo Fundo, p. 61-76, jul./dez. 2004.

POWER, William. **O blackberry de Hamlet**: filosofia prática para viver bem na era digital. Tradução de Daniel Abrão. São Paulo: Alaúde, 2012.

PRENSKY, Marc. Digital natives. Digital imigrants. In: BAUERLEIN, Mark (Org.). **The digital divide: arguments for and against Facebook, Google, Texting and the age of Social Networking.** London: Jeremy P. Tarcher Penguin, 2011.

PUY, Francisco. Sobre la antinomia derechos humanos deberes humanos. In: **Horizontes de la filosofía del derecho: homenaje a Luis García San Miguel.** Alcalá de Henares: Universidad de Alcalá, 2002. v. 1, p. 621-644.

QUEIROZ, Cristina. **Direitos fundamentais sociais.** Coimbra: Coimbra, 2006.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos.** São Paulo: Saraiva, 2014.

RAMOS, Sérgio. **Tecnologias da informação e comunicação: conceitos básicos.** Disponível em:
<www.livre.fornece.info/media/download_gallery/recursosinformaticos_SR_Out_2008.pdf>. Acesso em: 20 de out. de 2014.

REISCHMANN, Jost. **Adult education in Germany: roots, status, mainstreams, changes.** 1999. Disponível em:
<www.unibamberg.de/fileadmin/andragogik/08/andragogik/AdultEducationinGermany.pdf>. Acesso em 02 jul. 2014.

_____. **Andragogy: history, meaning, contexto, function.** Disponível em:
<<http://www.andragogy.net>>. Acesso em: 24 ago. de 2013.

REISCHMANN, Z. Jelenc; BRON, M. (Org.). **Comparative adult education 1998: the contribution of ISCAE to an emerging field of study.** Alemanha: Bomburg ISCAE Proceedings, 1998. p. 97-119.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje.** Org. Maria Celina Bodin de Moraes. Trad. Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar: 2008.

RODRÍGUEZ PALOP, Maria Eugenia. La perplejidad tras el impacto. Internet em nuestro mundo. **Revista do Instituto Bartolomé de las Cosas**, ano 8, n. 12/2003. Universidade Carlos IV de Madrid. BOE: Madrid.

ROIG, Rafael de Asis. **Deberes y obligaciones en la Constitución.** Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991.

ROSSI, Mathias. Die Stellung der Wissenschaftlichen Dienste des Deutschen Bundestag im Informationfreiheitsrecht. **DöV**, p. 205-213, März 2013.

RÖSSLER, Beate. **The value of privacy.** Cambridge: Polity, 2005.

ROSSMAN, Mark H. Andragogy and distance education: together in the new millennium. **New Horizons in Adult Education**, v. 14, n. 1, Winter, 2000. Disponível em:<www.onlinelibrary.wiley.com>. Acesso em: 02 jul. 2014.

ROTHBERG, Danilo; SIQUEIRA, Alexandra Bujokas de. Políticas públicas, cultura digital e inclusão cognitiva: referências internacionais e o caso brasileiro. In: LIMA, Marcos Costa; ANDRADE, Thales Novaes. (Org.). **Desafios da inclusão digital: teoria, educação e políticas públicas**. São Paulo: Hucitec-Facepe, 2012. p. 77-105.

ROTHENBURG, Walter Claudius. A igualdade é uma só: crítica à distinção entre igualdade formal e igualdade material. In: ANJOS FILHO, Robério Nunes dos (Org.). **Direitos humanos e direitos fundamentais: diálogos contemporâneos**. Bahia: Juspodvim, 2013. p. 658- 672.

ROUSSEAU, J. J. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ROUSSEAU, J. J. **Emílio: da educação**, livro iv. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

RUSSEL, Bertrand. **Da Educação: especialmente na primeira infância**. Tradução de Monteiro Lobato. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977.

_____. **Educação e ordem social**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **A Constituição reinventada pela jurisdição constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

SANTIAGO, Eliete; BATISTA NETO, José (Org.). **Paulo Freire e a educação libertadora: memórias e atualidades**. Recife: Editora UFPE, 2013.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. Capitalismo ou democracia? In: OUTRAS palavras: Comunicação compartilhada e pós-capitalismo. Nov. 2013. Disponível em: <<http://outraspalavras.net/posts/democracia-ou-capitalismo/>>. Acesso em: 10 ago. 2014.

_____. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. **Toward a new common sense: law science in the politics in the paradigmatic transitions (after law)**. London: Routledge, 1995.

_____. **Um discurso sobre as ciências**. 13 ed. Porto: Edições Afrontamento, 2002.

SANTOS, Boaventura de Souza. O processo da globalização. In: SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS, Maria Salett Tauk (Org.). **Inclusão digital, inclusão social? usos das tecnologias da informação e comunicação nas culturas populares**. Recife: Ed. Autor, 2009.

SARI, Marisa Timm; LUCE, Maria Beatriz. A organização da Educação: qual educação? direito de quem? dever de quem? In: KONZEN, Afonso Armando (Coord.). **Pela justiça na educação**. Brasília: FUNDESCOLA/MEC, 2000. p. 321-348.

SARLET, Ingo W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011a.

_____. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011b.

_____. O Estado Social de Direito, a proibição do retrocesso e a garantia da prosperidade. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE)**, Salvador, n. 9, mar./maio 2007. Disponível: <www.direitodoestado.com/revista/RERE-9-MAR%C70-2007-INGO%20SARLET.pdf>. Acesso em: 20 maio 2012.

SARLET, Ingo W. (Org.). **Dimensões da dignidade**: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. **Direitos fundamentais, informática e comunicação**: algumas aproximações. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2007.

_____. **Jurisdição e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. v. 1, t. 1.

SARLET, Ingo W.; FENSTERSEIFER, Tiago. Estado Socioambiental e mínimo existencial(ecológico?): algumas aproximações. In: SARLET, Ingo W. (Org.) **Estado socioambiental e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 11-38.

SARLET, Ingo; W.; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do Possível, mínimo existencial e direito à saúde. **Revista de Doutrina**, n. 61, 2008. Disponível em: <[Http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao024/ingo_mariana.html](http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao024/ingo_mariana.html)>. Acesso em: 02 jun. 2014.

SARLET, Ingo W.; LEITE, George Salomão; CARBONELL, Miguel. **Direitos, deveres e garantias fundamentais**. Bahia: Juspodvim, 2011.

SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SARMENTO, Daniel. **A proteção judicial dos direitos sociais**. Disponível em:<<http://files.camolinaro.net/200000426-33a4135980/A-protecao-o-judicial-dos-direitos-sociais.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2014.

SAVICEVIC, D. Understanding andragogy in Europe and America: comparing and contrasting. In: REISCHMANN, Z. Jelenc; BRON, M. (Org.). **Comparative adult education 1998**: the contribution of ISCAE to an emerging field of study. Alemanha: Bomburg ISCAE Proceedings, 1998. p. 97-119.

SCAFF, Fernando Facury. Reserva do possível, mínimo existencial e direitos humanos. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; LIMA, Martonio Mon't Alverne Barreto (Org.). **Diálogos constitucionais: direito, neoliberalismo e desenvolvimento em países periféricos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SCHMIDT, Eric; COHEN, Jared. **A nova era digital: como será o futuro das pessoas, das nações e dos negócios**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2013.

SCHMIDT, Jan-Hinrik. Persönliche Öffentlichkeiten und Privatsphäre im Social Web. In: HALFT, Stefan; KRAH, Hans (Hrsgb.) **Privatheit: Strategien und Transformationen**. Passau: Verlag Karl Stutz, 2013. p. 121-138.

SCHNEIDER, Jochen. Processamento electrónico de dados – informática jurídica. In: KAUFMANN, A.; HASSEMER, W. **Introdução à filosofia e à teoria do direito contemporâneas**. Tradução de Marcos Keel. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002. p. 581-585.

SEGADE GÓMEZ, José Antonio (Dir.). BALTAR FERNÁNDEZ-ALBOR, Angel. & TATO PLAZA, Anxo (Coords.). **Comercio electrónico em internet**. Madrid: Marcial Pons, 2001.

SELWYN, Neil. Apart from technology: understanding people's non-use of information and communication Technologies in everyday life. **Technology in Society**, n. 25, p. 99-116, 2003.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SERVON, Lisa J.; NELSON, Marla K. Community Technology Centers and the Urban Technology Gap. **Internacional Journal of Urban and Regional Research**, v. 22, 2 June 2001.

7GRAUS. In: DICIONÁRIO etimológico: etimologia e origem das palavras. Disponível em: <www.dicionarioetimologico.com.br>. Acesso em: 02 ago. 2014.

SHEARED, V.; SISSEL, P.A. (Orgs.) **Making space: merging theory and practice in adult education**. Westport: Bergin & Garvey – An Imprint of Greenwood, 2001, p. 257-270.

SILVA, Denise Cássia da. Inclusão digital e cidadania: A recepção da proposta do Comitê para Democratização da Informática. In: SANTOS, Maria Salett Tauk (Org.). **Inclusão digital, inclusão social? usos das tecnologias da informação e comunicação nas culturas populares**. Recife: Ed. autor, 2009. p. 223-238.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA, Nilce da. Ser adulto: alguns elementos para a discussão deste conceito e para a formação de professores de “adultos”. **Millenium – Revista do ISPV**. Educação, Ciência e Tecnologia, n. 29, p. 281-290, jun. 2004.

SILVA, Renan Cabral da. Notas sobre o uso dos computadores em escolas públicas: Lições a partir de escolas pernambucanas. In: LIMA, Marcos Costa; ANDRADE, Thales Novaes. (Org.). **Desafios da inclusão digital: teoria, educação e políticas públicas**. São Paulo: Hucitec-Facepe, 2012. p.356-370.

SILVA, Tânia Mara T. da. (Org.) **O público e o privado na história da educação brasileira: concepções e práticas educativas**. Campinas: Autores Associados, 2005.

SILVA, Vagner. Rousseau: onde encontrar a educação? **Filosofia e educação: Revista Digital do Paideia**, v. 2, n. 2. out. 2010/ mar. 2011. Disponível em:<www.fe.unicamp.br/revistas/ged/rfe//article/viewFile/948/2052>. Acesso em: set. 2013.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **Exclusão digital: a miséria na era da informação**. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.

_____. Inclusão digital, software livre e globalização anti-hegemônica. In: CASSINO, João; SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **Software livre e inclusão digital**. São Paulo: Conrad, 2003.

_____. **Inclusão digital, software livre e globalização contra-hegemônica**. Disponível em: <http://www.meulugar.org.br/meulugar/arquivos/inclusao_digital.pdf>. Acesso em: 11 maio 2012.

SIMEÃO, Elmira; CUEVAS, Aurora (Coord.). **Alfabetização informacional e inclusão digital: modelo de infoinclusão social**. Brasília: Thesaurus, 2011.

SOBRINO VILA, José Antônio. Aspectos técnicos para el desarrollo de aplicaciones de comercio electrónico. In: BALTAR FERNÁNDEZ-ALBOR, Angel; TATO PLAZA, Anxo (Coord.). **Comercio electrónico em internet**. Madrid: Marcial Pons, 2001.

SOLOVE, Daniel J. **Understanding privacy**. Massachusetts: Harvard University, 2008.

SORJ, Bernard. **Brasil@povo.com: a luta contra a desigualdade na sociedade da informação**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

SOUSA, Filomena Carvalho. O que é “ser adulto”: as práticas e representações sociais sobre o que é “ser adulto” na sociedade portuguesa. **Revista Moçambros: acolhendo a alfabetização nos países de língua portuguesa**, São Paulo, v. 1, n. 2, 2007.

SOUSA, Paulo Renato. **A revolução gerenciada: educação no Brasil, 1995-2002**. São Paulo: Prentice Hall, 2005.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira; SARMENTO, Daniel. **Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

STARCK, Christian. **Jurisdición constitucional y derechos fundamentales**. Madrid: Dykinson, 2011.

- STEVE JOBS SCHOOL. **Education for a new era**. Disponível: <www.educationforanewera.com>. Acesso em: 10 nov. 2014.
- STRECK, Lênio. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos do direito público**. São Paulo: Malheiros, 1993.
- TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- TODOROV, Tzvetan. **Os inimigos íntimos da democracia**. Tradução de Joana Angélica d'Ávila Melo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- TOFFLER, Alvin. **A terceira onda**. Tradução de João Távora. 28 ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- TORRES, Ricardo Lobo. **O direito ao mínimo existencial**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- _____. **Legitimação dos direitos humanos**. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- TORRES, Ricardo Lobo (Org.). **Teoria dos direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- TRUTE, Hans-Heinrich. Der Schutz personenbezogener Informationen in der Informationsgesellschaft. **JZ**, n. 17, 1998.
- TUVILLA, José Rayo. **Materiales para que el mundo cambie: Asociación Mundial para la Escuela instrumento de Paz**. Disponível em: <<http://portail-eip.org/espagnol/dosieres/tuvilla3.htm>>. Acesso em: 20 out. 2014.
- UNESCO. **Declaração de Hamburgo: agenda para o futuro**. Brasília: SESI/UNESCO, 1999.
- UNESCO. **Terminologia sobre analfabetismo funcional**. Disponível em: <www.en.unesco.org>. Acesso em: 15 de Set. de 2014.
- UNESCO. Institute for Lifelong Learning. **Medium-Term Strategy 2014-2021: laying foundations for equitable lifelong learning for all**. Hamburg: UNESCO- Institute for Lifelong Learning Published, 2014. Disponível em: <www.uil.unesco.org>. Acesso em: out. 2014.
- UNIÃO EUROPEIA. Europäisches Parlament, Medienkompetenz in der digitalen Welt, Entschließung des Europäischen Parlaments vom 16 Dezember 2008. (2008.2129 INI). **Diário Oficial da União Europeia**, p. 9-14, 23 fev. 2010 (C45 E/9).
- UNITED NATIONS. **Millennium development goals**. Disponível em: <<http://www.un.org/millenniumgoals/global.shtml>>. Acesso em: 20 ago. 2012.
- URÍAS, Joaquín. **Lecciones de derecho de la información**. Madrid: Tecnos, 2009.
- USHER, Robin; BRYANT, Ian. **La educación de adultos como teoría, práctica e investigación: el triángulo cautivo**. Madrid: Ediciones Morata, 1992.

VALLE, Regina Ribeiro do (Org.). **E-Dicas: o Direito na sociedade da informação**. São Paulo: Usina do Livro, 2005.

VALLE, Regina Ribeiro. Direito Cibernético é uma realidade? In: VALLE, Regina Ribeiro do (Org.). **E-dicas: o direito na sociedade da informação**. São Paulo: Usina do Livro, 2005.

VARELA, Antunes (Org.) **Ab vno ad omnes 75 anos da Coimbra Editora 1920-1995**. Coimbra: Coimbra, 1998. p. 965-1004.

VASCONCELOS, Rita Magna de Almeida Reis Lôbo de; CAVALCANTE, Maria do Socorro Aguiar de Oliveira. **A educação mudando o Brasil?** uma abordagem discursiva da propaganda oficial. Alagoas: EDUFAL, 2013.

VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. **Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. Coimbra: Almedina, 2004.

WARSCHAUER, M. **Technology and social inclusion: rethinking the digital divide**. Cambridge: Massachusetts Institute of Technology, 2004.

WOLKMER, Antônio Carlos. As necessidades humanas como fontes insurgentes de direitos fundamentais. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, n. 3, p. 86-93, jul./dez. 2004.

_____. Pluralismo jurídico, direitos humanos e interculturalidade. **Revista Jurídica Sequência**, Florianópolis, n. 53, p. 113-128, dez. 2006.

WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Os “novos” direitos no Brasil: natureza e perspectivas**. São Paulo: Saraiva, 2003.